

ESTUDO TÉCNICO-JURÍDICO

A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

UMA PERSPECTIVA ANALÍTICA
DA RESOLUÇÃO CVM Nº 193/2023
CONSOLIDADA E DOS MARCOS REGULATÓRIOS
SEQUENCIAIS QUE MOLDARAM, ANO A ANO, O
PADRÃO DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES
IFRS 1 E IFRS 22 NO BRASIL

Da adoção dos padrões internacionais do ISSB à
internalização dos CBPS 01 e 02 no ordenamento
brasileiro, por meio das Resoluções CVM nº 217/2024
e nº 216/2024, e uma análise técnica das reformas
promovidas diretamente pelas Resoluções
CVM nº 219/2024, nº 227/2025 e nº 244/2026

ORGANIZAÇÃO

Alexandre Arnone
Sóstenes Marchezine

1ª EDIÇÃO - JUNHO/2026

A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Estudo técnico-jurídico | **A trajetória regulatória do reporte de sustentabilidade: um estudo da Resolução CVM nº 193/2023 consolidada e dos marcos regulatórios sequenciais que moldaram, ano a ano, o padrão de divulgação das informações IFRS S1 e IFRS S2 no Brasil.** *Da adoção dos padrões internacionais do ISSB à internalização dos CBPS 01 e 02 no ordenamento brasileiro, por meio das Resoluções CVM nº 217/2024 e nº 218/2024, e uma análise técnica das reformas promovidas diretamente pelas Resoluções CVM nº 219/2024, nº 227/2025 e nº 244/2026. Por Alexandre Arnone* e Sóstenes Marchezine**

Resumo

A crescente integração entre sustentabilidade, governança corporativa e mercados financeiros impulsionou, nos últimos anos, um movimento global de construção de padrões destinados à divulgação de informações capazes de demonstrar como riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade podem afetar a geração de valor das organizações. Nesse contexto, a criação do *International Sustainability Standards Board (ISSB)* e a publicação dos padrões IFRS S1 e IFRS S2 inauguraram uma nova etapa da regulação financeira internacional, baseada na convergência entre informações financeiras e informações relacionadas à sustentabilidade.

O Brasil posicionou-se entre as primeiras jurisdições a estruturar formalmente um processo de incorporação desses padrões ao seu ambiente regulatório. A edição da **Resolução CVM nº 193/2023** representou, no contexto do mercado de capitais, o marco inaugural direto desse movimento, posteriormente complementado pela internalização dos Pronunciamentos Técnicos CBPS 01 e CBPS 02, aprovados pelas **Resoluções CVM nº 217/2024 e nº 218/2024**, e pelas sucessivas reformas introduzidas pelas **Resoluções CVM nº 219/2024, nº 227/2025 e nº 244/2026**.

Para além de esforços outros prévios do Brasil, quando – em apenas um dos planos analíticos – em 2004 o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica nº 15 (NBC-T15)



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

com o denominado Balanço Socioambiental (BSA), a consolidação do modelo do país no escopo da CVM decorre de um processo regulatório progressivo. O presente estudo examina, **como corte analítico com maior densidade**, a trajetória e a evolução normativa desse regime em específico, contextualizando sua formação internacional, analisando os fundamentos jurídicos e regulatórios que sustentaram sua implementação no Brasil e avaliando os impactos decorrentes das alterações promovidas ao longo do período compreendido entre 2023 e 2026. A pesquisa adota abordagem jurídico-dogmática, normativa e analítica, com especial atenção às transformações promovidas pela **Resolução CVM nº 244/2026** e aos debates institucionais que acompanharam sua edição.

Conclui-se que a trajetória regulatória analisada revela não apenas a adoção de novos requisitos de divulgação corporativa, mas a consolidação progressiva de um novo paradigma informacional para o mercado de capitais brasileiro, no qual riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade passam a integrar o núcleo das informações consideradas relevantes para investidores, reguladores e demais participantes do sistema financeiro.

Palavras-chave: sustentabilidade; mercado de capitais; ISSB; IFRS S1; IFRS S2; CBPS; Comissão de Valores Mobiliários; Resolução CVM nº 193/2023; reporte de sustentabilidade; governança corporativa.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Sumário Executivo

Estudo técnico-jurídico | A trajetória regulatória do reporte de sustentabilidade: um estudo da Resolução CVM nº 193/2023 consolidada e dos marcos regulatórios sequenciais que moldaram, ano a ano, o padrão de divulgação das informações IFRS S1 e IFRS S2 no Brasil *Da adoção dos padrões internacionais do ISSB à internalização dos CBPS 01 e 02 no ordenamento brasileiro, por meio das Resoluções CVM nº 217/2024 e nº 218/2024, e uma análise técnica das reformas promovidas diretamente pelas Resoluções CVM nº 219/2024, nº 227/2025 e nº 244/2026. Por Alexandre Arnone* e Sóstenes Marchezine** 1

Resumo	1
Sumário Executivo	3
Nota metodológica.....	8
Sobre os Organizadores:.....	11
Perfil do Coorganizador - Alexandre Arnone	11
Perfil do Coorganizador - Sóstenes Marchezine	14
1. Introdução.....	17
2. A construção internacional do reporte de sustentabilidade.....	19
2.1 Linha do tempo da construção do regime brasileiro de reporte de sustentabilidade (2021–2026)	20
3. A criação do ISSB e a consolidação de um padrão global	26
4. IFRS S1: requisitos gerais para divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade	27
4.1 Os quatro pilares estruturantes do IFRS S1.....	28
4.2 A lógica da conectividade das informações.....	30
5. IFRS S2: divulgações relacionadas ao clima e a consolidação da agenda climática nos mercados financeiros	31
5.1 A influência da TCFD.....	31



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

5.2 Riscos físicos e riscos de transição.....	32
5.3 Cenários climáticos e resiliência organizacional.....	32
5.4 Emissões de gases de efeito estufa	33
5.5 A relevância dos IFRS S1 e S2 para o modelo brasileiro	33
6. A gênese da Resolução CVM nº 193/2023	34
7. A Resolução CVM nº 193/2023: arquitetura normativa, fundamentos e objetivos regulatórios.....	35
7.1 A fase de adoção voluntária.....	35
7.2 A obrigatoriedade originalmente prevista para 2026.....	36
7.3 A asseguarção independente	37
7.4 Materialidade financeira e materialidade de sustentabilidade: um dos conceitos centrais da Resolução CVM nº 193/2023.....	38
7.5 A conectividade entre informações financeiras e informações de sustentabilidade	39
7.6 A asseguarção independente como elemento de credibilidade regulatória	39
7.7 Asseguarção limitada e asseguarção razoável: distinções técnicas e regulatórias	40
8. A internalização dos padrões internacionais: CBPS 01 e CBPS 02	42
8.1 O CBPS 01 e a incorporação do IFRS S1	42
8.2 O CBPS 02 e a incorporação do IFRS S2	43
8.3 A relevância institucional das Resoluções CVM nº 217/2024 e nº 218/2024	43
9. O ano de 2024 e a primeira reforma da Resolução CVM nº 193: a Resolução CVM nº 219/2024	44
10. A Resolução CVM nº 227/2025 e a consolidação do modelo brasileiro de convergência regulatória.....	45
11. A Resolução CVM nº 244/2026 e a maior inflexão regulatória do sistema brasileiro de reporte de sustentabilidade	47



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A revogação do artigo 2º da Resolução CVM nº 193/2023	48
11.2 A lógica da transparência qualificada	49
11.3 A permanência mínima de três exercícios sociais	49
11.4 A comunicação ao mercado em caso de descontinuidade	50
11.5 O surgimento do “explique se não reportar”	50
12. O debate regulatório e as manifestações institucionais que antecederam e sucederam a Resolução CVM nº 244/2026	52
12.1 As manifestações da Abrasca.....	52
12.2 A nota conjunta de ABDE, Anbima e Febraban	53
12.3 A declaração coordenada pelo Instituto Clima e Sociedade (ICS).....	53
12.4 A nota técnica conjunta de CFC, Ibracon, Amec, Apimec Brasil, IBGC, Fipecafi e Anefac	54
12.5 Um debate que transcende a dicotomia entre obrigatoriedade e voluntariedade	55
12.6 As três correntes interpretativas surgidas após a Resolução CVM nº 244/2026	55
12.6.1 Primeira corrente: a flexibilização regulatória orientada pela maturidade do mercado	56
12.6.2 Segunda corrente: a convergência regulatória com gradualismo institucional	57
12.6.3 Terceira corrente: a defesa da obrigatoriedade e da previsibilidade regulatória	58
12.6.4 Pontos de convergência entre as três correntes	59
12.6.5 O significado regulatório do debate	59
13. Impactos jurídicos, regulatórios e de governança da evolução normativa entre 2023 e 2026	61
13.1 Os impactos para as companhias abertas.....	61
13.2 Os impactos para administradores e conselhos de administração	62



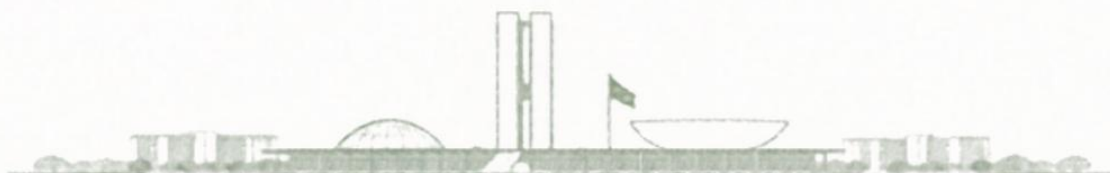
A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

13.3 Os impactos para auditorias independentes.....	62
13.4 Os impactos para investidores e financiadores.....	63
13.5 Os impactos para a governança do mercado de capitais	63
13.6 Responsabilidade dos administradores e deveres fiduciários no contexto do reporte de sustentabilidade	64
13.7 O reporte de sustentabilidade e a business judgment rule.....	64
13.8 Sustentabilidade, governança e o futuro da supervisão regulatória	65
14. Perspectivas futuras e possíveis cenários regulatórios	66
15. A evolução do reporte de sustentabilidade em perspectiva comparada internacional.....	67
15.1 O ISSB como eixo de harmonização regulatória global	67
15.2 União Europeia: CSRD e os European Sustainability Reporting Standards (ESRS).....	68
15.3 Reino Unido: convergência progressiva aos padrões internacionais.....	69
15.4 Canadá: alinhamento aos padrões do ISSB	69
15.5 Austrália: uma das experiências mais próximas da trajetória brasileira.....	69
15.6 América Latina: protagonismo brasileiro	70
15.7 Convergência global, diversidade regulatória e interoperabilidade	70
15.8 O posicionamento brasileiro no cenário internacional	71
16. Considerações finais.....	72
PARTE ESPECIAL - Para Além da Resolução CVM nº 244/2026: Convergência Institucional, ESG na Prática e a Construção de uma Arquitetura Nacional para o Desenvolvimento Sustentável	75
A) O reporte de sustentabilidade como parte de uma agenda maior.....	75
B) O Movimento Interinstitucional ESG na Prática e a busca pela implementação efetiva	75



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

C) O Manifesto ESG na Prática: vinte anos de legado e um chamado à ação	76
D) Os 20 Princípios Norteadores do ESG para o Desenvolvimento Sustentável.....	77
E) Programa ESG20+: legado e ação para os próximos vinte anos	78
F) Os Conselhos Permanentes e a institucionalização da governança colaborativa	78
G) A convergência entre os Poderes, a sociedade civil, a academia e o setor produtivo	79
H) A Frente Parlamentar ESG na Prática do Congresso Nacional	79
I) O Marco Regulatório do ESG para o Desenvolvimento Sustentável (MRESG).....	80
J) ESG, ODS e a construção de uma agenda nacional de desenvolvimento sustentável	81
K) Considerações finais: do reporte à governança do desenvolvimento sustentável.....	81
Referências	83
I. Atos normativos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).....	83
II. Pronunciamentos Técnicos do Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS)	83
III. Padrões Internacionais do ISSB e da IFRS Foundation	84
IV. Organismos Internacionais e Documentos de Referência	84
V. Manifestações Institucionais e Documentos Relacionados ao Debate Regulatório Brasileiro.....	85
VI. Produção Doutrinária e Artigos Jurídicos de Referência	85
VII. Estudos, Notícias Técnicas e Documentos de Apoio ao Debate.....	86
VIII. ESG na Prática, ESG20+, MRESG e Governança Interinstitucional.....	87
IX. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, CNODS e Agenda 2030	87
X. Referências Institucionais Complementares.....	88



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Nota metodológica

O presente estudo adota abordagem jurídico-dogmática, normativa, comparativa e analítica, com foco analítico na trajetória e evolução do regime brasileiro de divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade entre os anos de 2023 e 2026, a despeito dos esforços anteriores e relevantes instrumentos normativos existentes, ou amadurecidos, ao menos desde o ano de 2004, quando as bases do ESG (diretrizes e boas-práticas ambientais, sociais e de governança) em reforço ao alcance do desenvolvimento sustentável foram lançadas no mundo, a partir de iniciativa do saudoso Kofi Annan no âmbito das Nações Unidas, e o Brasil, no mesmo ano – em apenas um dos planos analíticos – editou através do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica nº 15 (NBC-T15) com o denominado Balanço Socioambiental (BSA).

A consolidação do modelo do país no escopo da CVM decorre de um processo regulatório progressivo. A presente pesquisa foi desenvolvida a partir da **análise sistemática da redação consolidada, até então, da Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023**, considerada em conjunto com as alterações promovidas pelas Resoluções CVM nº 219, de 29 de outubro de 2024; nº 227, de 31 de março de 2025; e nº 244, de 29 de maio de 2026. Foram igualmente examinados os atos normativos responsáveis pela internalização dos padrões internacionais de sustentabilidade no ordenamento regulatório brasileiro, notadamente as Resoluções CVM nº 217; e nº 218, ambas de 29 de outubro de 2024, que aprovaram, respectivamente, os Pronunciamentos Técnicos CBPS 01 e CBPS 02.

Como referenciais técnicos estruturantes da análise, foram utilizados os padrões internacionais IFRS S1 (*General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information*) e IFRS S2 (*Climate-related Disclosures*), emitidos pelo *International Sustainability Standards Board (ISSB)*, bem como seus respectivos documentos de fundamentação (*Basis for Conclusions*), observando-se ainda as recomendações da *International Organization of Securities Commissions (IOSCO)*, da *Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD)* e demais documentos internacionais relevantes para a compreensão do processo global de convergência regulatória em matéria de reporte financeiro de sustentabilidade.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

O estudo também incorpora exame das principais manifestações institucionais divulgadas no contexto da edição da Resolução CVM nº 244/2026, incluindo contribuições e posicionamentos da Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), da Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE), da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima), da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), do Instituto Clima e Sociedade (ICS) e das organizações signatárias de sua declaração pública, bem como da manifestação técnica conjunta subscrita pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon), Associação de Investidores no Mercado de Capitais (Amec), Apimec Brasil, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi) e Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac).

A metodologia empregada não se limita à descrição dos atos normativos analisados. Busca, adicionalmente, examinar sua inserção no contexto regulatório nacional e internacional, identificar as transformações promovidas na arquitetura informacional do mercado de capitais brasileiro e avaliar seus potenciais impactos sobre governança corporativa, deveres fiduciários dos administradores, asseguarção independente, transparência corporativa, gestão de riscos e processos de tomada de decisão por investidores e demais participantes dos mercados financeiros.

Por sua natureza, o estudo não pretende esgotar o debate regulatório em torno do reporte financeiro de sustentabilidade, **tema com diversos espectros e em permanente evolução no Brasil e no exterior**. Seu propósito consiste em oferecer uma reconstrução histórica, sistemática e crítica da trajetória normativa que moldou a atual configuração do regime brasileiro de divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, contribuindo para o aprofundamento das discussões jurídicas, regulatórias e institucionais sobre a matéria, em especial a partir do escopo do mercado de capitais.

Fechamento temporal da pesquisa, em 1ª edição: O presente estudo se esforça a considerar o estado da legislação, dos pronunciamentos técnicos, dos documentos internacionais de referência e das manifestações institucionais públicas disponíveis, em **cortes específicos analíticos relacionados, ao menos até a primeira**



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

quinzena de junho de 2026. Eventuais espectros paralelos, alterações normativas, revisões regulatórias, atualizações dos padrões internacionais emitidos pelo *International Sustainability Standards Board (ISSB)*, novos pronunciamentos do Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS), manifestações supervenientes de órgãos reguladores, entidades representativas ou organismos internacionais ocorridos após esse marco temporal não integram o escopo analítico desta pesquisa, sobretudo levando em consideração a iminência de intensos debates e discussões que se desdobram neste momento. A delimitação temporal adotada busca assegurar precisão metodológica, transparência acadêmica e adequada contextualização histórica da evolução normativa examinada, permitindo que as conclusões apresentadas sejam ao máximo compreendidas à luz do estágio de desenvolvimento regulatório vigente no momento de elaboração deste estudo.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Sobre os Organizadores:

Perfil do Coorganizador - Alexandre Arnone

Alexandre Arnone é advogado, empresário e gestor institucional, com mais de 25 anos de atuação profissional nas verticais jurídica, empresarial e institucional. Sua trajetória é marcada pela atuação na interface entre Direito, desenvolvimento econômico, governança, sustentabilidade e inovação regulatória, com foco na estruturação de soluções estratégicas voltadas à eficiência normativa, à segurança jurídica e ao fortalecimento dos ambientes de negócios.

É fundador da Arnone Advogados, *chairman* do Grupo Arnone e CEO da Arnone Soluções, liderando um ecossistema integrado de impacto estruturado nos eixos Legal, Empresarial e Institucional (L.E.I.). Ao longo de sua carreira, consolidou reconhecida experiência na condução de estratégias jurídicas e corporativas em ambientes de elevada complexidade regulatória, tributária e institucional, atuando na estruturação de operações, na mitigação de riscos, na governança corporativa e no desenvolvimento de soluções voltadas à geração de valor econômico sustentável.

É presidente do Instituto Global ESG, organização dedicada à promoção da governança sustentável, da inovação institucional e da implementação prática das agendas ESG e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Sob sua liderança, o Instituto desenvolve programas, projetos e iniciativas voltados à integração entre setor público, iniciativa privada, academia, organismos multilaterais e sociedade civil, promovendo a convergência entre sustentabilidade, desenvolvimento econômico, integridade institucional e segurança jurídica.

Também é fundador e presidente do Movimento Interinstitucional ESG na Prática, iniciativa concebida para estimular a construção de soluções colaborativas voltadas à implementação efetiva das agendas ambiental, social e de governança. O movimento atua na articulação de instituições públicas e privadas em torno de propostas estruturantes relacionadas à governança colaborativa, à sustentabilidade aplicada, à inovação regulatória e ao fortalecimento das capacidades institucionais do Estado e das organizações.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Sua atuação institucional destaca-se pela construção de agendas voltadas à modernização das relações entre Estado e mercado, à incorporação de critérios ESG ao ambiente regulatório, tributário e empresarial, e ao desenvolvimento de mecanismos destinados a fortalecer a previsibilidade regulatória, a competitividade econômica e a atração de investimentos. Ao longo dos anos, tem contribuído para a formulação e articulação de iniciativas que conectam políticas públicas, ambiente normativo e desenvolvimento sustentável, promovendo a integração entre governança, eficiência institucional e crescimento econômico.

Com experiência transversal nos setores público e privado, lidera projetos de interlocução multissetorial envolvendo órgãos governamentais, entidades representativas, empresas, universidades, organismos nacionais e internacionais, atuando na construção de soluções aplicadas para desafios relacionados à sustentabilidade, à governança corporativa, à integridade, ao compliance, à inovação institucional e à transformação dos ambientes regulatórios contemporâneos.

No campo editorial e acadêmico, é organizador, ao lado do Ministro Jorge Messias, Advogado-Geral da União, da obra coletiva “Governança Sustentável: a visão do novo sistema fiscal e tributário brasileiro”, em parceria com a Advocacia-Geral da União (AGU) e sua Escola Superior (ESAGU), reunindo especialistas, membros da AGU e pesquisadores dedicados aos temas da sustentabilidade fiscal, governança pública e desenvolvimento sustentável.

É coautor da obra “Estudos em Homenagem ao Ministro André Mendonça: Direitos Humanos, Justiça Social e Liberdades Fundamentais”, publicada em dois volumes pela OAB Editora, sendo um deles dedicado às temáticas de Sustentabilidade e ESG, além de coautor de diversas obras jurídicas voltadas ao aperfeiçoamento institucional, à governança e ao desenvolvimento econômico.

É também coautor, ao lado de Sóstenes Marchezine, do livro acadêmico “Transações Tributárias Sustentáveis”, obra dedicada à análise da interseção entre política fiscal, governança, sustentabilidade e desenvolvimento econômico, publicada com apresentação do Ministro Jorge Messias, prefácio da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Anelize Lenzi Ruas de Almeida, e posfácio do Conselho Federal da OAB.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

À frente do Ecosistema de Impacto Arnone, desenvolve iniciativas destinadas a aproximar setor produtivo, Poder Público, academia e sociedade civil, contribuindo para a construção de ambientes regulatórios mais eficientes, seguros e alinhados às transformações econômicas, sociais e tecnológicas do século XXI. Sua atuação combina visão estratégica, liderança institucional e capacidade de articulação multissetorial, tendo como eixo central a promoção de soluções capazes de integrar governança, desenvolvimento econômico, sustentabilidade e geração de valor público.

Nesta publicação, atua como coorganizador, contribuindo para a análise da evolução normativa do reporte financeiro de sustentabilidade, da convergência regulatória internacional e dos impactos da agenda ESG sobre a governança corporativa, o mercado de capitais e o desenvolvimento sustentável no Brasil.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Perfil do Coorganizador - Sóstenes Marchezine

Sóstenes Marchezine é advogado e estrategista institucional, com mais de 15 anos de atuação profissional nas esferas pública e privada, reunindo experiências relevantes em cargos, funções e representações de alto nível junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Sua trajetória é marcada pela atuação na interface entre Direito, governança, sustentabilidade, relações institucionais e políticas públicas, com foco na construção de soluções jurídicas e institucionais orientadas ao desenvolvimento sustentável, à segurança jurídica e ao fortalecimento das capacidades do Estado e das organizações.

É sócio-diretor da Arnone Advogados em Brasília, escritório com matriz em São Paulo e reconhecida atuação nas áreas de Direito Tributário, Empresarial, Sustentabilidade e ESG, além de atuação estratégica em matérias regulatórias e em casos de elevada complexidade institucional. No ambiente corporativo, exerce também na Capital Federal do Brasil a função de sócio-diretor do Grupo Arnone e da Arnone Soluções, participando da condução de um ecossistema integrado de impacto estruturado nos eixos Legal, Empresarial e Institucional (L.E.I.), com atuação voltada à integração entre governança, inovação, desenvolvimento econômico e sustentabilidade.

No plano institucional, é vice-presidente do Instituto Global ESG, cofundador do Movimento Interinstitucional ESG na Prática, secretário-executivo da Frente Parlamentar ESG na Prática do Congresso Nacional (FPESG) e diretor-geral do Programa ESG20+ para o Desenvolvimento Sustentável. Atua diretamente na coordenação e articulação de agendas estruturantes voltadas à convergência entre setor público, iniciativa privada, academia, organismos multilaterais e sociedade civil, promovendo a integração entre governança, sustentabilidade, regulação e desenvolvimento econômico.

No âmbito da Agenda 2030, representa o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) na Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS), vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, e participa da 1ª Conferência Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na condição de delegado nato. Também integra o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), a mais antiga instituição jurídica das Américas, onde exerce a função de secretário-geral da Agenda 2030.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

É conselheiro eleito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal (OAB-DF) e possui trajetória de atuação em instâncias estratégicas do Conselho Federal da OAB, com destaque para a Comissão Especial de Sustentabilidade, ESG e Crédito de Carbono, para a Comissão Especial Brasil/ONU de Cooperação Jurídica e Diplomacia Cidadã para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CEBRANU) e para a Coordenação Nacional das Relações Brasil–China, voltada ao fortalecimento da segurança jurídica e da cooperação institucional nas relações sino-brasileiras.

No sistema de Justiça, é membro efetivo do Comitê Gestor Nacional de Sustentabilidade do Poder Judiciário e tem trajetória de participação no Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 no Poder Judiciário, ambas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atuando em agendas relacionadas à governança, sustentabilidade, responsabilidade institucional e modernização da administração da Justiça.

Em representação do Instituto Global ESG, participa, por exemplo, da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do Poder Judiciário, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contribuindo para debates relacionados ao aperfeiçoamento de políticas públicas, integridade institucional, prevenção a ilícitos econômicos e fortalecimento de mecanismos de governança. Também representa a instituição no Pacto Brasil pela Integridade Empresarial, iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) voltada ao fortalecimento das práticas de integridade, governança, transparência e compliance no setor privado.

Ao longo de sua trajetória, exerceu a função de secretário-executivo do Grupo Parlamentar Brasil–ONU do Congresso Nacional (GPONU), tendo participado da articulação institucional e do desenvolvimento do Marco de Cooperação das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (UNSDCF) no Brasil para o ciclo 2023–2027, experiência que reforçou sua atuação na construção de agendas voltadas à cooperação internacional, ao desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento das relações entre organismos multilaterais e instituições nacionais.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Tem participado ativamente da formulação e do desenvolvimento de iniciativas voltadas à integração entre ESG e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), à governança colaborativa, à educação para sustentabilidade, à criação de instâncias permanentes de alinhamento institucional e à estruturação do Marco Regulatório do ESG para o Desenvolvimento Sustentável (MRESG), atualmente em debate em diferentes espaços de participação social, governança e construção normativa.

É coautor, ao lado de Alexandre Arnone, da obra acadêmica “Transações Tributárias Sustentáveis”, publicada com apresentação do Ministro Jorge Messias, Advogado-Geral da União, prefácio da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Anelize Lenzi Ruas de Almeida, e posfácio do Conselho Federal da OAB. Atua também como coordenador, ao lado de autoridades e especialistas, da obra coletiva “Governança Sustentável: a visão do novo sistema fiscal e tributário brasileiro”, em parceria com a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Escola Superior da AGU (ESAGU), organizada pelo Ministro Jorge Messias e por Alexandre Arnone, reunindo estudos relevantes de especialistas, membros da AGU e pesquisadores dedicados aos temas da sustentabilidade fiscal e da governança pública. É ainda coorganizador da obra “Estudos em Homenagem ao Ministro André Mendonça: Direitos Humanos, Justiça Social e Liberdades Fundamentais”, publicada em dois volumes, sendo um deles especialmente voltado à Sustentabilidade e ao ESG, pela OAB Editora, além de coautor de diversas obras jurídicas dedicadas a ministros, magistrados, juristas e autoridades do sistema de Justiça brasileiro.

É autor e coautor de artigos técnicos publicados em veículos jurídicos de referência, como Migalhas e ConJur, além de colunista e colaborador do Portal Global ESG. Sua produção intelectual concentra-se na interseção entre governança, sustentabilidade, regulação, desenvolvimento econômico, inovação institucional e cooperação entre Estado, mercado e sociedade.

Baiano de origem e cidadão honorário de Brasília, tem sua atuação marcada pela defesa da convergência entre governança, segurança jurídica, desenvolvimento econômico e sustentabilidade como instrumentos de fortalecimento institucional e geração de valor público. Nesta publicação, atua como coorganizador e coordenador técnico, responsável pela sistematização da evolução normativa do reporte financeiro de sustentabilidade no Brasil e pela análise de seus impactos regulatórios, institucionais e econômicos.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

1. Introdução

A sustentabilidade tornou-se um dos temas centrais da regulação econômica contemporânea. Se, durante grande parte do século XX, questões ambientais, sociais e de governança eram tratadas predominantemente sob a perspectiva da responsabilidade social empresarial ou da reputação corporativa, as primeiras décadas do século XXI revelaram que tais fatores possuem potencial para influenciar diretamente a geração de valor econômico, a estabilidade dos mercados, a precificação de ativos e a própria capacidade de sobrevivência das organizações no longo prazo.

O avanço das mudanças climáticas, a crescente pressão regulatória por processos produtivos mais sustentáveis, a transformação dos padrões de consumo, a expansão das finanças sustentáveis e a ampliação das exigências de investidores institucionais contribuíram para alterar profundamente a forma como riscos corporativos passaram a ser compreendidos. Questões anteriormente consideradas externas à análise financeira passaram a integrar a avaliação econômica das organizações, exigindo novos mecanismos de transparência e prestação de contas ao mercado.

Essa transformação foi acompanhada pelo reconhecimento de que a ausência de padrões uniformes para divulgação de informações relacionadas à sustentabilidade comprometia a comparabilidade dos dados divulgados pelas empresas, elevava custos de conformidade e dificultava a adequada avaliação dos riscos por investidores, financiadores e reguladores.

Foi nesse ambiente que se consolidou um amplo movimento internacional voltado à criação de padrões globais de reporte. A iniciativa culminou na criação do *International Sustainability Standards Board (ISSB)*, organismo responsável pela elaboração dos padrões IFRS S1 e IFRS S2, concebidos para estabelecer uma linguagem comum para a divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.

O apoio conferido pela *International Organization of Securities Commissions (IOSCO)* aos padrões emitidos pelo *ISSB* acelerou sua disseminação internacional e estimulou diversas jurisdições a iniciarem processos de convergência regulatória. O Brasil esteve entre os países que responderam de forma mais rápida a esse



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

movimento, promovendo a construção de um arcabouço regulatório destinado à incorporação dos novos padrões ao ambiente do mercado de capitais nacional.

Nesse contexto, a Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023, representou o primeiro grande marco normativo brasileiro especificamente voltado à divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade. A norma instituiu um regime regulatório estruturado para adoção dos padrões emitidos pelo ISSB e inaugurou uma nova etapa da transparência corporativa no país.

Entretanto, **a trajetória regulatória do reporte de sustentabilidade no Brasil não se resume à edição da Resolução CVM nº 193/2023, que reclama diversos espectros paralelos de elevadas importâncias. Para além dos esforços prévios do Brasil, quando, por exemplo, – em apenas um dos planos analíticos – em 2004 o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica nº 15 (NBC-T15) com o denominado Balanço Socioambiental (BSA), a consolidação do modelo do país no escopo do mercado de capitais decorre de um processo regulatório progressivo, também caracterizado pela internalização dos padrões internacionais por meio dos Pronunciamentos Técnicos CBPS 01 e CBPS 02, aprovados pelas Resoluções CVM nº 217/2024 e nº 218/2024, bem como pelas alterações à Resolução CVM nº 193/2023 promovidas posteriormente pelas Resoluções CVM nº 219/2024, nº 227/2025 e nº 244/2026.**

Mais do que simples ajustes normativos, esses atos revelam a construção gradual de um sistema regulatório destinado a integrar sustentabilidade, governança corporativa, gestão de riscos e transparência informacional. Trata-se de um movimento que aproxima o mercado brasileiro das tendências internacionais e que, ao mesmo tempo, produz desafios próprios relacionados à implementação prática dos novos padrões, à atuação dos administradores, aos mecanismos de asseguarção independente e à interação entre regulação estatal e autorregulação de mercado.

O presente estudo examina, com o referido corte analítico observado, essa trajetória regulatória de forma cronológica e sistemática, buscando compreender os fundamentos, os objetivos, os mecanismos e os impactos do regime brasileiro de divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

2. A construção internacional do reporte de sustentabilidade

Consoante as relevantes observações dispostas no tópico introdutório, a compreensão da Resolução CVM nº 193/2023 exige, necessariamente, o exame do ambiente regulatório internacional que precedeu sua edição. A norma brasileira constitui resultado direto de um processo global de transformação dos mercados financeiros e de crescente reconhecimento da relevância econômica dos fatores relacionados à sustentabilidade.

No período de mais de duas décadas, ao menos, investidores institucionais, organismos multilaterais, reguladores financeiros e bancos centrais passaram a reconhecer que riscos ambientais, sociais e climáticos possuem capacidade efetiva de afetar receitas, custos operacionais, cadeias produtivas, valor de ativos, acesso a financiamento e perspectivas de crescimento das organizações.

Essa percepção provocou uma mudança substancial na forma como a sustentabilidade passou a ser tratada pelos mercados financeiros. Gradualmente, temas antes vinculados predominantemente à responsabilidade social corporativa migraram para o centro das discussões sobre gestão de riscos, governança corporativa e criação de valor.

Nesse contexto, diversos modelos de divulgação corporativa surgiram com o objetivo de ampliar a transparência das organizações. Destacam-se, entre eles, a *Global Reporting Initiative (GRI)*, o *Sustainability Accounting Standards Board (SASB)*, o *Climate Disclosure Standards Board (CDSB)*, o *Integrated Reporting Framework (IR Framework)* e, posteriormente, a *Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD)*.

Embora essas iniciativas tenham desempenhado papel fundamental para o amadurecimento do tema, a coexistência de múltiplos *frameworks* passou a gerar dificuldades crescentes de comparabilidade, consistência e interoperabilidade entre os relatórios divulgados pelas empresas.

Foi justamente a necessidade de buscar superar essa fragmentação que impulsionou a criação de um padrão global de divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE



2.1 Linha do tempo da construção do regime brasileiro de reporte de sustentabilidade (2021–2026)

A compreensão da evolução normativa que culminou na atual configuração do reporte financeiro de sustentabilidade no Brasil exige uma análise cronológica dos principais marcos regulatórios nacionais e internacionais que moldaram o sistema ao longo dos últimos anos, sem adentrar com maior densidade, neste recorte analítico e estudo técnico-jurídico, a importantes cenários e instrumentos normativos anteriores, conforme observado nos tópicos anteriores.

Mais do que uma sucessão de atos normativos isolados, observa-se a formação progressiva de um ecossistema regulatório integrado, construído a partir da convergência entre organismos internacionais, reguladores nacionais, entidades técnicas, investidores, emissores e organizações da sociedade civil.

2021 — Criação do *International Sustainability Standards Board (ISSB)*

Durante a 26ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP26), a IFRS Foundation anunciou oficialmente a criação do *International Sustainability Standards Board (ISSB)*.

A iniciativa buscou responder à crescente fragmentação dos padrões globais de reporte de sustentabilidade e à demanda dos mercados financeiros por informações comparáveis, consistentes e financeiramente relevantes.

O novo organismo passou a assumir a responsabilidade pela elaboração de padrões internacionais de divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.

2022–2023 — Consolidação dos padrões internacionais

Ao longo desse período, o ISSB desenvolveu seus primeiros padrões globais.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

O processo incorporou contribuições de organismos como o *Sustainability Accounting Standards Board (SASB)*, o *Climate Disclosure Standards Board (CDSB)* e a *Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD)*, buscando consolidar em um referencial às principais iniciativas internacionais existentes.

Junho de 2023 — Publicação dos IFRS S1 e IFRS S2

O ISSB publicou oficialmente:

- *IFRS S1 – General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information;*
- *IFRS S2 – Climate-related Disclosures.*

Os documentos passaram a constituir o principal referencial global para divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e ao clima.

Julho de 2023 — Endosso da IOSCO

A *International Organization of Securities Commissions (IOSCO)* reconheceu formalmente a qualidade técnica dos padrões emitidos pelo ISSB e recomendou que as jurisdições nacionais considerassem sua adoção ou utilização em seus respectivos sistemas regulatórios.

Esse posicionamento representou importante fator de legitimação internacional dos novos padrões.

Outubro de 2023 — Resolução CVM nº 193/2023

Em 20 de outubro de 2023, a Comissão de Valores Mobiliários editou a Resolução CVM nº 193.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

A norma inaugurou formalmente o regime brasileiro de divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e estabeleceu, à altura:

- adoção voluntária a partir dos exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2024;
- obrigatoriedade para companhias abertas a partir dos exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2026;
- exigência de asseguuração independente;
- utilização dos padrões emitidos pelo ISSB.

A resolução tornou o Brasil uma das primeiras jurisdições relevantes a promover convergência regulatória formal aos padrões internacionais de sustentabilidade.

Outubro de 2024 — Internalização dos padrões internacionais

Em 29 de outubro de 2024, a CVM aprovou dois atos fundamentais para a consolidação do sistema brasileiro:

Resolução CVM nº 217/2024

Aprovou o Pronunciamento Técnico CBPS 01, equivalente nacional ao IFRS S1.

Resolução CVM nº 218/2024

Aprovou o Pronunciamento Técnico CBPS 02, equivalente nacional ao IFRS S2.

Essas normas representam o momento de efetiva internalização dos padrões internacionais no ordenamento regulatório brasileiro.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE



Outubro de 2024 — Primeira alteração da Resolução CVM nº 193

Também em 29 de outubro de 2024 foi editada a Resolução CVM nº 219.

O ato promoveu ajustes operacionais na Resolução CVM nº 193/2023, especialmente em relação aos prazos de arquivamento dos relatórios durante a fase de adoção voluntária.

Março de 2025 — Resolução CVM nº 227/2025

A Resolução CVM nº 227 promoveu adequações decorrentes da internalização dos padrões internacionais por meio do CBPS.

O ato consolidou juridicamente a utilização dos pronunciamentos brasileiros como instrumentos normativos de referência para implementação do regime de divulgação.

2025 — Intensificação dos debates regulatórios

Durante 2025, diversos atores do mercado passaram a discutir, com maior intensidade, os desafios relacionados à implementação da obrigatoriedade prevista para 2026.

Nesse contexto, ganharam relevância as manifestações da Abrasca e de diversos participantes do mercado de capitais, apontando preocupações relacionadas à maturidade dos sistemas corporativos, disponibilidade de dados e custos de implementação.

Mai de 2026 — Resolução CVM nº 244/2026

Em 29 de maio de 2026, a CVM editou a Resolução nº 244.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

A norma promoveu a mais significativa e polêmica reforma realizada, até então, no sistema brasileiro de reporte de sustentabilidade.

Entre as principais alterações destacam-se:

- revogação da obrigatoriedade prevista no artigo 2º da Resolução CVM nº 193;
- manutenção da adoção voluntária;
- exigência de permanência mínima de três exercícios para entidades optantes;
- disciplina da descontinuidade da divulgação;
- criação do dever de justificar ao mercado a opção de não divulgar informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.

Junho de 2026 — Intensificação das manifestações institucionais

A edição da Resolução CVM nº 244 desencadeou ampla mobilização institucional.

Entre os principais posicionamentos destacam-se, por exemplo, neste recorte analítico e estudo técnico-jurídico:

- Instituto Clima e Sociedade (ICS) e centenas de organizações signatárias

Declaração em defesa da manutenção da obrigatoriedade originalmente prevista pela Resolução CVM nº 193.

- ABDE, Anbima e Febraban

Manifestação conjunta enfatizando a importância da transparência, da comparabilidade e da convergência regulatória.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

- CFC, Ibracon, Amec, Apimec Brasil, IBGC, Fipecafi e Anefac

Nota técnica conjunta defendendo a continuidade da trajetória de convergência aos padrões internacionais e destacando a importância da previsibilidade regulatória para investidores e emissores.

2026 — Consolidação de um novo paradigma regulatório

Ao final desse ciclo regulatório, o Brasil passou a contar, apesar dos desafios e iminentes debates, com um dos mais sofisticados sistemas de divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade da América Latina.

Embora a obrigatoriedade originalmente prevista tenha sido substituída por um modelo de transparência qualificada, a infraestrutura normativa construída desde 2023 permaneceu, em sua essência, preservada.

O resultado foi a consolidação de um regime regulatório que combina: convergência internacional; internalização normativa; governança corporativa; asseguração independente; *accountability* da administração; transparência perante investidores e mercados.

Essa trajetória evidencia que a trajetória regulatória do reporte de sustentabilidade no Brasil não se limita à edição de uma única resolução, mas representa a construção progressiva de um novo paradigma de divulgação corporativa alinhado às transformações contemporâneas dos mercados financeiros globais.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

3. A criação do ISSB e a consolidação de um padrão global

Em novembro de 2021, durante a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP26), a IFRS Foundation anunciou oficialmente a criação do *International Sustainability Standards Board (ISSB)*.

A iniciativa representou uma das mais relevantes reformas institucionais da governança financeira internacional desde a consolidação dos padrões internacionais de contabilidade emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

O objetivo do novo organismo consistia em desenvolver normas globais destinadas à divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, utilizando estrutura conceitual compatível com aquela já consolidada no universo contábil-financeiro.

A criação do ISSB foi acompanhada pela incorporação de organizações anteriormente dedicadas ao desenvolvimento de padrões de sustentabilidade, incluindo o SASB e o CDSB, contribuindo para a construção de uma linguagem global unificada para os mercados financeiros.

O foco central do ISSB passou a ser a produção de informações úteis para investidores, credores e demais provedores de capital, estabelecendo conexão direta entre sustentabilidade, desempenho econômico e geração de valor empresarial.

A relevância dessa iniciativa foi amplificada pelo posterior endosso da IOSCO, que reconheceu a adequação técnica dos padrões emitidos pelo ISSB e recomendou sua consideração pelas diversas jurisdições regulatórias ao redor do mundo.

Esse movimento abriria caminho para a criação dos padrões IFRS S1 e IFRS S2 e, posteriormente, para sua incorporação ao ordenamento regulatório brasileiro.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

4. IFRS S1: requisitos gerais para divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade

A publicação do IFRS S1 representou um dos momentos mais relevantes da evolução recente da regulação financeira internacional. Pela primeira vez, foi estabelecida uma estrutura global destinada especificamente à divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, construída a partir da lógica tradicionalmente utilizada para a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras.

O IFRS S1, intitulado *General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information*, não foi concebido como um relatório de sustentabilidade convencional. Sua finalidade não consiste em promover a divulgação ampla de iniciativas ambientais, sociais ou de governança desenvolvidas pelas organizações, tampouco em substituir modelos voluntários de reporte voltados à comunicação institucional.

O propósito do padrão é significativamente mais específico e juridicamente relevante: fornecer aos investidores e demais participantes dos mercados financeiros informações capazes de demonstrar como riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade podem afetar a capacidade de geração de valor da entidade no curto, médio e longo prazo. Trata-se, portanto, de um padrão voltado à materialidade financeira. Essa característica constitui um dos elementos mais distintivos do modelo concebido pelo ISSB.

Historicamente, grande parte dos relatórios de sustentabilidade buscava evidenciar os impactos produzidos pelas empresas sobre a sociedade e o meio ambiente. O IFRS S1, sem desconsiderar a relevância dessas questões, desloca o foco da análise para os impactos que fatores de sustentabilidade podem produzir sobre a própria entidade e sua situação econômica.

A lógica é relativamente simples: se determinado risco ambiental, social ou de governança possui potencial para influenciar receitas, despesas, fluxo de caixa, acesso a financiamento, custo de capital ou valor de mercado, ele deve ser tratado como informação relevante para investidores. Essa perspectiva aproxima a sustentabilidade do universo financeiro tradicional e reforça sua integração aos processos de governança corporativa, gestão de riscos e tomada de decisões estratégicas.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

4.1 Os quatro pilares estruturantes do IFRS S1

O IFRS S1 organiza as divulgações em torno de quatro grandes pilares: governança; estratégia; gestão de riscos; e métricas e metas.

A adoção dessa arquitetura não foi aleatória.

Ela reflete uma evolução das recomendações originalmente desenvolvidas pela *Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD)*, posteriormente ampliadas para abranger o conjunto das questões relacionadas à sustentabilidade.

Governança

No âmbito da governança, o padrão exige que a entidade descreva os mecanismos responsáveis pela supervisão dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade.

Devem ser identificados os órgãos responsáveis pela tomada de decisões, a participação do conselho de administração, a atuação de comitês especializados, o envolvimento da alta administração e os processos internos utilizados para monitoramento dessas questões.

A exigência revela uma premissa fundamental do ISSB: a sustentabilidade não deve ser tratada como matéria isolada ou periférica, mas integrada aos mecanismos ordinários de governança corporativa.

Para investidores, compreender quem supervisiona esses temas e como eles são incorporados aos processos decisórios tornou-se elemento essencial para avaliação da qualidade da gestão.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE



Estratégia

O segundo pilar refere-se à estratégia.

As organizações devem explicar como riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade influenciam seu modelo de negócios, sua cadeia de valor, seus investimentos, suas perspectivas de crescimento e seu planejamento financeiro.

Essa exigência amplia significativamente o escopo das divulgações corporativas.

Não basta identificar riscos abstratos ou potenciais. É necessário demonstrar como esses fatores afetam concretamente a estratégia empresarial e quais medidas estão sendo adotadas para enfrentá-los ou aproveitá-los.

A divulgação passa a exigir visão prospectiva e integração entre sustentabilidade e planejamento corporativo.

Gestão de riscos

O terceiro pilar concentra-se nos processos de identificação, avaliação e monitoramento dos riscos relacionados à sustentabilidade.

O objetivo é permitir que investidores compreendam como a organização incorpora tais fatores aos seus sistemas de gerenciamento de riscos.

O padrão exige a descrição das metodologias utilizadas, dos critérios de priorização, dos mecanismos de monitoramento e da interação entre riscos de sustentabilidade e demais riscos corporativos.

Essa integração representa uma mudança importante em relação a abordagens anteriores, nas quais questões ambientais e sociais frequentemente eram tratadas de forma paralela aos sistemas formais de gestão de riscos.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Métricas e metas

O quarto pilar envolve a divulgação de métricas e metas.

As entidades devem apresentar indicadores quantitativos e qualitativos utilizados para monitorar riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, bem como metas estabelecidas para acompanhamento de seu desempenho.

Esse requisito busca ampliar a comparabilidade das informações divulgadas e permitir que investidores acompanhem a evolução das organizações ao longo do tempo.

A utilização de métricas verificáveis e auditáveis constitui um dos elementos centrais da credibilidade do sistema concebido pelo ISSB.

4.2 A lógica da conectividade das informações

Outro aspecto particularmente relevante do IFRS S1 é o princípio da conectividade das informações. O padrão parte da premissa de que informações financeiras relacionadas à sustentabilidade não devem ser tratadas como elementos isolados dentro dos relatórios corporativos. Ao contrário, devem ser conectadas às demonstrações financeiras, à estratégia empresarial, à governança corporativa e aos sistemas de gestão de riscos.

Essa abordagem busca evitar que a sustentabilidade seja tratada como tema paralelo ou desconectado da realidade econômica da organização. A intenção é promover uma visão integrada da geração de valor empresarial, permitindo que investidores compreendam como fatores de sustentabilidade interagem com os demais elementos que influenciam o desempenho corporativo.

Sob essa perspectiva, o IFRS S1 representa muito mais do que um padrão de divulgação. Ele constitui uma proposta de transformação da própria forma como riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade são incorporados à gestão empresarial.



5. IFRS S2: divulgações relacionadas ao clima e a consolidação da agenda climática nos mercados financeiros

Se o IFRS S1 estabelece a estrutura geral das divulgações relacionadas à sustentabilidade, o IFRS S2 concentra-se especificamente nos riscos e oportunidades associados às mudanças climáticas. A publicação desse padrão reflete o reconhecimento de que os impactos climáticos representam um dos mais relevantes fatores de transformação econômica do século XXI.

Mudanças climáticas deixaram de ser percebidas apenas como desafio ambiental para se tornarem elemento central da estabilidade financeira global. Eventos climáticos extremos, alterações regulatórias associadas à transição energética, mudanças tecnológicas, transformação de padrões de consumo e novas exigências de investidores passaram a produzir efeitos econômicos significativos sobre organizações de praticamente todos os setores.

Nesse contexto, o ISSB entendeu que a relevância dos riscos climáticos justificava a elaboração de um padrão específico. O IFRS S2 foi concebido justamente para assegurar que investidores tenham acesso a informações consistentes, comparáveis e financeiramente relevantes sobre a exposição das entidades a tais riscos.

5.1 A influência da TCFD

O IFRS S2 não surgiu em um vácuo normativo. Sua estrutura foi amplamente inspirada pelas recomendações desenvolvidas pela *Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD)*, iniciativa criada pelo *Financial Stability Board* em 2015.

As recomendações da TCFD transformaram-se rapidamente em referência internacional para divulgação de riscos climáticos, influenciando reguladores, investidores, bancos centrais e organismos multilaterais. O ISSB aproveitou essa experiência acumulada e incorporou seus principais elementos ao novo padrão global.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Com isso, preservou-se a coerência regulatória internacional e facilitou-se a transição das organizações que já vinham adotando as recomendações da TCFD.

5.2 Riscos físicos e riscos de transição

Uma das principais contribuições do IFRS S2 consiste na distinção entre riscos físicos e riscos de transição.

Os riscos físicos decorrem diretamente dos efeitos das mudanças climáticas. Incluem eventos extremos, como secas, enchentes, ondas de calor, incêndios florestais e tempestades, bem como alterações graduais relacionadas à elevação do nível do mar, mudanças nos padrões de precipitação e transformações dos ecossistemas. Esses eventos podem afetar ativos, operações, cadeias de suprimentos e mercados consumidores.

Já os riscos de transição estão associados ao processo de adaptação da economia global a modelos produtivos de menor intensidade de carbono. Incluem mudanças regulatórias, transformações tecnológicas, alterações de comportamento dos consumidores, novas exigências de investidores e reconfigurações dos mercados.

Empresas que não se adaptarem adequadamente a esse processo podem enfrentar perdas de competitividade, restrições de acesso a capital e redução de valor econômico. A identificação, avaliação e divulgação desses riscos constituem elementos centrais do padrão.

5.3 Cenários climáticos e resiliência organizacional

Outro aspecto inovador do IFRS S2 é a exigência de análise de cenários climáticos. As organizações devem avaliar como diferentes cenários de evolução climática podem afetar seus negócios, suas operações e suas perspectivas financeiras.

A lógica subjacente é que investidores não precisam apenas conhecer os riscos atuais enfrentados pela organização. Também precisam compreender sua capacidade de adaptação diante de diferentes contextos futuros.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Surge, assim, o conceito de resiliência organizacional. A entidade deve demonstrar como sua estratégia responde a diferentes trajetórias de transição econômica e diferentes cenários de intensificação dos impactos climáticos. Essa exigência aproxima o reporte climático dos processos de planejamento estratégico de longo prazo.

5.4 Emissões de gases de efeito estufa

Talvez o elemento mais conhecido do IFRS S2 seja a exigência de divulgação das emissões de gases de efeito estufa. O padrão adota a metodologia consolidada pelo *Greenhouse Gas Protocol (GHG Protocol)* e exige divulgação das emissões dos Escopos 1, 2 e, em determinadas circunstâncias, Escopo 3.

As emissões de Escopo 1 referem-se às emissões diretas da organização. As emissões de Escopo 2 abrangem emissões indiretas associadas ao consumo de energia adquirida. Já as emissões de Escopo 3 compreendem emissões indiretas geradas ao longo da cadeia de valor.

A inclusão do Escopo 3 representa um dos pontos mais desafiadores do padrão, em razão da complexidade metodológica envolvida em sua mensuração. Ainda assim, sua relevância é amplamente reconhecida, especialmente para setores cuja maior parcela das emissões encontra-se fora dos limites operacionais diretos das organizações.

5.5 A relevância dos IFRS S1 e S2 para o modelo brasileiro

A Resolução CVM nº 193/2023 foi concebida justamente para viabilizar a adoção desses padrões no mercado brasileiro. Por essa razão, compreender os IFRS S1 e S2 não é apenas exercício acadêmico. É condição necessária para compreender a lógica, os objetivos e os mecanismos do próprio regime jurídico brasileiro de divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade. Foi a partir desses padrões que se estruturou todo o processo de convergência regulatória posteriormente desenvolvido pela CVM e pelo Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

6. A gênese da Resolução CVM nº 193/2023

A consolidação dos padrões internacionais de sustentabilidade e o apoio institucional conferido pela IOSCO criaram as condições para que diversas jurisdições iniciassem processos formais de adoção ou convergência regulatória.

O Brasil posicionou-se entre os primeiros países a avançar nesse movimento. A edição da Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023, representou a resposta institucional brasileira ao novo cenário regulatório internacional. A norma foi concebida com objetivos amplos e estratégicos. Buscou promover alinhamento às melhores práticas internacionais, fortalecer a transparência corporativa, ampliar a comparabilidade das informações divulgadas pelas empresas brasileiras e facilitar seu acesso aos mercados globais de capitais.

Além disso, refletiu o entendimento de que riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade passaram a integrar o conjunto de informações relevantes para a adequada formação das decisões de investimento.

A Resolução CVM nº 193/2023 inaugurou, assim, uma nova etapa da evolução do mercado de capitais brasileiro.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

7. A Resolução CVM nº 193/2023: arquitetura normativa, fundamentos e objetivos regulatórios

A Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023, representa o principal marco regulatório brasileiro voltado especificamente à divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, no espectro do mercado de capitais. Sua edição não apenas introduziu os padrões do ISSB no ambiente regulatório nacional, mas também inaugurou uma nova etapa da evolução da transparência corporativa no Brasil.

Ao examinar os fundamentos expressamente consignados pela própria Comissão de Valores Mobiliários, percebe-se que a norma foi construída sobre um conjunto de objetivos estratégicos que transcendem a simples adoção de novos requisitos de divulgação.

Entre esses objetivos destacam-se a harmonização das práticas brasileiras aos padrões internacionais, o fortalecimento da transparência e da comparabilidade das informações disponibilizadas aos investidores, a ampliação do acesso das empresas nacionais a fontes globais de financiamento, a promoção da interoperabilidade regulatória e a integração da agenda de sustentabilidade ao ambiente de supervisão do mercado de capitais.

A resolução também refletiu preocupações relacionadas à agenda brasileira de finanças sustentáveis e à necessidade de ampliar a transparência acerca dos riscos e oportunidades associados às mudanças climáticas, aos fatores ambientais e às questões sociais e de governança.

Nesse sentido, a norma deve ser compreendida não apenas como instrumento de convergência internacional, mas como parte de uma estratégia regulatória mais ampla voltada à modernização do sistema brasileiro de divulgação corporativa.

7.1 A fase de adoção voluntária

O modelo originalmente concebido pela CVM foi estruturado a partir de uma lógica gradual de implementação.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

O artigo 1º estabeleceu a possibilidade de adoção voluntária dos padrões de sustentabilidade para companhias abertas, fundos de investimento e companhias securitizadoras relativamente aos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2024.

A opção pela adoção voluntária refletia o reconhecimento de que a implementação dos novos padrões exigiria adaptações significativas por parte das organizações. A coleta de dados, o desenvolvimento de controles internos, a integração entre áreas corporativas, a definição de metodologias de mensuração e a preparação para processos de asseguração independente demandariam tempo, investimento e aprendizado institucional.

A fase voluntária buscou justamente criar ambiente propício para que empresas, investidores, auditores independentes e o próprio regulador acumulassem experiência prática antes da entrada em vigor da etapa obrigatória originalmente prevista.

Outro aspecto relevante consistiu na exigência de manifestação formal da entidade quanto à adoção dos padrões. Essa opção deveria ser comunicada ao mercado, assegurando transparência quanto ao estágio de implementação das práticas de reporte de sustentabilidade.

7.2 A obrigatoriedade originalmente prevista para 2026

A arquitetura normativa concebida em 2023 não se limitava à adoção voluntária.

O artigo 2º da redação original estabelecia que as companhias abertas passariam a estar obrigadas a elaborar e divulgar relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade a partir dos exercícios sociais iniciados em 1º de janeiro de 2026.

A lógica regulatória era relativamente clara. O período compreendido entre 2024 e 2025 funcionaria como fase de transição e preparação. A partir de 2026, os padrões passariam a integrar o conjunto de obrigações informacionais aplicáveis às companhias abertas.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Essa estrutura aproximava o Brasil das tendências observadas em outras jurisdições relevantes, nas quais os reguladores vinham gradualmente incorporando exigências de divulgação relacionadas à sustentabilidade ao regime ordinário de informações corporativas.

Embora essa obrigatoriedade tenha sido posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 244/2026, sua previsão original desempenhou papel importante no processo de mobilização do mercado e de preparação das organizações para o novo ambiente regulatório.

7.3 A asseguração independente

Um dos elementos mais relevantes da Resolução CVM nº 193/2023 foi a previsão de asseguração independente das informações divulgadas. A norma estabeleceu que os relatórios deveriam ser objeto de asseguração realizada por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

A exigência evidencia uma característica fundamental do modelo concebido pela autarquia. As informações financeiras relacionadas à sustentabilidade não deveriam ser tratadas como declarações meramente voluntárias ou institucionais, mas como informações sujeitas a padrões de confiabilidade compatíveis com sua relevância para o mercado.

Inicialmente, a resolução previu asseguração limitada. Posteriormente, para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2026, passou a prever asseguração razoável.

A distinção possui relevância técnica. Enquanto a asseguração limitada oferece nível moderado de confiança quanto às informações examinadas, a asseguração razoável aproxima-se dos padrões tradicionalmente utilizados para auditoria das demonstrações financeiras.

A exigência demonstra o esforço regulatório voltado à construção de um sistema robusto e confiável de divulgação de informações relacionadas à sustentabilidade.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

7.4 Materialidade financeira e materialidade de sustentabilidade: um dos conceitos centrais da Resolução CVM nº 193/2023

Poucos conceitos são tão relevantes para a correta compreensão da Resolução CVM nº 193/2023 quanto o conceito de materialidade financeira incorporado pelos padrões IFRS S1 e IFRS S2. A compreensão inadequada desse elemento frequentemente conduz a interpretações equivocadas acerca da finalidade do reporte financeiro de sustentabilidade.

Historicamente, grande parte dos relatórios de sustentabilidade foi construída a partir de uma lógica voltada à demonstração dos impactos produzidos pelas organizações sobre a sociedade e o meio ambiente. Essa abordagem, amplamente difundida por diversos *frameworks* internacionais, buscava evidenciar externalidades positivas e negativas associadas às atividades empresariais.

O modelo adotado pelo ISSB parte de perspectiva distinta. A pergunta central deixa de ser exclusivamente “*qual o impacto da empresa sobre o mundo?*” e passa a incorporar outra indagação: “*como fatores relacionados à sustentabilidade podem afetar a capacidade da empresa de gerar valor econômico?*”.

Essa mudança produz consequências regulatórias significativas. No âmbito dos padrões IFRS S1 e IFRS S2, considera-se material a informação cuja omissão, distorção ou obscurecimento possa razoavelmente influenciar decisões tomadas por investidores e demais provedores de capital.

A materialidade passa, portanto, a ser analisada sob perspectiva financeira. Questões ambientais, sociais ou de governança tornam-se relevantes na medida em que possuem potencial para afetar: receitas; despesas; fluxos de caixa; estrutura de capital; custo de financiamento; valor de ativos; continuidade operacional; perspectivas futuras da organização.

Essa abordagem explica por que riscos climáticos, riscos de transição, eventos extremos, mudanças regulatórias e transformações tecnológicas passaram a ocupar posição central nas divulgações corporativas. A relevância dessas informações não decorre apenas de sua importância social ou ambiental. Decorre também de sua



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

capacidade de influenciar diretamente a situação econômica e financeira das entidades. Sob essa perspectiva, a Resolução CVM nº 193/2023 aproxima a sustentabilidade do núcleo da análise financeira contemporânea.

7.5 A conectividade entre informações financeiras e informações de sustentabilidade

Outro aspecto particularmente sofisticado do modelo adotado pela CVM consiste na exigência de conectividade das informações. Tradicionalmente, relatórios de sustentabilidade e demonstrações financeiras eram produzidos de forma relativamente independente. Frequentemente eram elaborados por equipes distintas, utilizando metodologias distintas e destinados a públicos parcialmente distintos.

Os padrões incorporados pela Resolução CVM nº 193/2023 procuram superar essa fragmentação. O conceito de conectividade exige que informações relacionadas à sustentabilidade sejam analisadas em conjunto com: estratégia empresarial; governança corporativa; gestão de riscos; planejamento financeiro; demonstrações financeiras. A sustentabilidade deixa de ser tratada como tema paralelo. Passa a integrar a própria narrativa econômica da organização.

Essa mudança possui relevância jurídica significativa. Ela contribui para aproximar os processos de supervisão dos administradores, de auditoria independente e de prestação de contas ao mercado. Além disso, reforça a expectativa de que riscos relacionados à sustentabilidade sejam efetivamente considerados nos processos de tomada de decisão corporativa.

7.6 A asseguração independente como elemento de credibilidade regulatória

Entre os aspectos mais inovadores da Resolução CVM nº 193/2023 encontra-se a exigência de asseguração independente das informações financeiras relacionadas à sustentabilidade. Essa escolha regulatória revela muito sobre a forma pela qual a CVM passou a compreender a natureza dessas informações.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Se a sustentabilidade fosse tratada apenas como matéria reputacional ou institucional, bastaria exigir divulgação. Contudo, ao determinar a submissão das informações a processos formais de asseguração, o regulador sinalizou que tais dados possuem relevância comparável àquela atribuída a outras informações utilizadas pelo mercado.

A asseguração atua como mecanismo destinado a ampliar: confiabilidade; consistência; verificabilidade; credibilidade das divulgações. Esse elemento é particularmente relevante porque grande parte das informações relacionadas à sustentabilidade envolve metodologias complexas, dados prospectivos, estimativas, projeções e métricas não tradicionalmente contempladas pelos sistemas financeiros convencionais.

A existência de revisão independente contribui para reduzir riscos de inconsistência, erro metodológico ou divulgação inadequada. Sob essa perspectiva, a asseguração constitui um dos pilares da credibilidade do regime criado pela Resolução CVM nº 193/2023.

7.7 Asseguração limitada e asseguração razoável: distinções técnicas e regulatórias

Um dos aspectos que frequentemente gera dúvidas diz respeito à diferença entre asseguração limitada e asseguração razoável. A distinção possui enorme relevância prática.

A asseguração limitada corresponde a um nível moderado de confiança. Nesse modelo, o auditor realiza procedimentos destinados a identificar situações que indiquem possíveis distorções relevantes nas informações examinadas. A conclusão normalmente é apresentada de forma negativa. Em termos simplificados, o profissional afirma não ter identificado evidências que indiquem incorreções relevantes.

Já a asseguração razoável envolve grau substancialmente mais elevado de verificação. Os procedimentos são mais extensos, mais aprofundados e mais abrangentes. A conclusão é formulada positivamente, aproximando-se da lógica tradicional utilizada nas auditorias de demonstrações financeiras.

A opção original da CVM por um regime progressivo revela preocupação regulatória com a maturidade do mercado. Inicialmente, adotou-se asseguração limitada. Posteriormente, previa-se migração para asseguração



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

razoável. A lógica subjacente era permitir que empresas, auditores independentes e reguladores desenvolvessem gradualmente capacidades técnicas necessárias para um ambiente de reporte mais sofisticado.

A evolução desse tema continuará desempenhando papel central no futuro do reporte financeiro de sustentabilidade no Brasil.



8. A internalização dos padrões internacionais: CBPS 01 e CBPS 02

Embora a Resolução CVM nº 193/2023 tenha representado o marco inaugural do processo brasileiro de convergência regulatória no mercado de capitais, sua implementação efetiva exigia a criação de instrumentos normativos nacionais capazes de internalizar os padrões internacionais emitidos pelo ISSB.

Foi justamente para atender a essa necessidade que se estruturou o Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS). A criação do CBPS representou passo institucional relevante para a consolidação do sistema brasileiro de reporte de sustentabilidade.

Inspirado na experiência do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o novo organismo passou a desempenhar papel central na tradução, adaptação e emissão de pronunciamentos técnicos compatíveis com os padrões internacionais.

O objetivo consistia em assegurar convergência regulatória sem abrir mão da necessária inserção das normas no contexto jurídico brasileiro. Essa solução fortaleceu a segurança jurídica, ampliou a legitimidade institucional do processo de convergência e criou mecanismos permanentes para atualização futura dos padrões.

8.1 O CBPS 01 e a incorporação do IFRS S1

A Resolução CVM nº 217/2024 aprovou o Pronunciamento Técnico CBPS 01. O documento corresponde, em essência, à internalização brasileira do IFRS S1. Por meio dele, os requisitos gerais para divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade passaram a integrar formalmente o sistema normativo nacional.

A aprovação do CBPS 01 produziu efeitos relevantes. Em primeiro lugar, eliminou a necessidade de dependência exclusiva da versão internacional emitida pelo ISSB. Em segundo lugar, fortaleceu a integração do novo padrão ao ambiente regulatório brasileiro. Em terceiro lugar, proporcionou maior segurança jurídica aos emissores, auditores independentes e demais participantes do mercado.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

A partir desse momento, o processo de convergência deixou de ser mera remissão a normas internacionais e passou a constituir verdadeira internalização normativa.

8.2 O CBPS 02 e a incorporação do IFRS S2

Complementando esse processo, a Resolução CVM nº 218/2024 aprovou o Pronunciamento Técnico CBPS 02. O documento corresponde ao equivalente brasileiro do IFRS S2. Sua aprovação representou marco relevante para a consolidação da agenda climática dentro do sistema regulatório nacional.

Por meio do CBPS 02, passaram a integrar formalmente o ordenamento brasileiro os requisitos relacionados à divulgação de riscos climáticos, análise de cenários, governança climática, emissões de gases de efeito estufa e resiliência organizacional.

A medida aproximou o mercado brasileiro dos padrões internacionais mais avançados de reporte climático e fortaleceu a capacidade de comparabilidade das informações divulgadas pelas empresas nacionais perante investidores globais.

8.3 A relevância institucional das Resoluções CVM nº 217/2024 e nº 218/2024

Embora frequentemente recebam menor atenção do que as alterações posteriores da Resolução CVM nº 193, as Resoluções CVM nº 217/2024 e nº 218/2024 constituem peças fundamentais da arquitetura regulatória brasileira. Sem elas, a convergência aos padrões do ISSB permaneceria dependente exclusivamente de normas emitidas em âmbito internacional. Com sua aprovação, o Brasil passou a contar com pronunciamentos técnicos nacionais formalmente incorporados ao sistema regulatório supervisionado pela CVM. Sob essa perspectiva, as Resoluções nº 217 e nº 218 podem ser consideradas tão relevantes quanto a própria Resolução CVM nº 193/2023. Elas representam o momento em que a convergência internacional deixa de ser apenas intenção regulatória e passa a materializar-se efetivamente no ordenamento jurídico brasileiro.



9. O ano de 2024 e a primeira reforma da Resolução CVM nº 193: a Resolução CVM nº 219/2024

Concluído o processo inicial de implementação e internalização dos padrões internacionais, o ano de 2024 marcou o início dos primeiros ajustes regulatórios diretamente incidentes sobre a Resolução CVM nº 193/2023.

Esses ajustes foram promovidos pela Resolução CVM nº 219, de 29 de outubro de 2024. Embora menos abrangente do que as reformas posteriores, a Resolução CVM nº 219 possui importância significativa para compreender a evolução do modelo regulatório brasileiro. Ela demonstra que a CVM passou a acompanhar de perto os desafios enfrentados pelas entidades durante a fase inicial de implementação dos novos padrões.

As alterações concentraram-se principalmente na disciplina dos prazos de arquivamento dos relatórios de sustentabilidade. A experiência prática demonstrou que a elaboração das informações exigidas pelos padrões do ISSB demandava integração complexa entre diferentes áreas corporativas, incluindo sustentabilidade, contabilidade, gestão de riscos, relações com investidores, *compliance*, governança e auditoria independente.

Diante desse cenário, a CVM promoveu ajustes destinados a conferir maior racionalidade ao cronograma de implementação. A medida buscou equilibrar dois objetivos igualmente relevantes: preservar a qualidade das informações divulgadas e evitar que exigências temporais excessivamente rigorosas comprometessem a efetividade do processo de convergência regulatória.

Mais do que uma simples alteração operacional, a Resolução CVM nº 219/2024 revelou a disposição do regulador em adaptar a implementação dos novos padrões à realidade prática do mercado brasileiro. Ela inaugurou um ciclo de aperfeiçoamentos normativos que continuaria nos anos seguintes e culminaria, posteriormente, nas profundas reformas promovidas pelas Resoluções CVM nº 227/2025 e nº 244/2026.



10. A Resolução CVM nº 227/2025 e a consolidação do modelo brasileiro de convergência regulatória

O ano de 2025 representou uma etapa de amadurecimento institucional do regime inaugurado pela Resolução CVM nº 193/2023. Se 2023 marcou a adesão formal aos padrões internacionais do ISSB e 2024 foi dedicado à internalização dos pronunciamentos técnicos e aos primeiros ajustes operacionais, 2025 correspondeu ao momento em que o modelo brasileiro passou a consolidar sua própria identidade regulatória.

Nesse contexto, foi editada a Resolução CVM nº 227, de 31 de março de 2025. Embora a norma não tenha produzido o mesmo impacto midiático que seria posteriormente observado com a Resolução CVM nº 244/2026, sua relevância jurídica e institucional é considerável. A principal alteração promovida consistiu na adequação da Resolução CVM nº 193/2023 ao processo de internalização dos padrões internacionais realizado por meio do Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS).

Até então, a redação da Resolução nº 193 fazia referência direta aos padrões emitidos pelo ISSB. A partir da edição da Resolução nº 227, a norma passou a reconhecer expressamente o papel dos pronunciamentos emitidos pelo CBPS e aprovados pela CVM como instrumentos normativos aptos a operacionalizar o regime brasileiro de divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.

A alteração possui significado que ultrapassa sua aparente simplicidade redacional. Na prática, ela representa a transição de um modelo de mera recepção de padrões internacionais para um sistema de convergência institucionalizada.

A partir desse momento, a estrutura regulatória brasileira deixa de depender exclusivamente da remissão direta aos pronunciamentos internacionais emitidos pelo ISSB e passa a apoiar-se em instrumentos normativos formalmente incorporados ao ordenamento jurídico nacional. Trata-se de fenômeno semelhante ao ocorrido no processo de convergência contábil internacional conduzido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

A utilização de pronunciamentos nacionais fortalece a segurança jurídica, amplia a legitimidade institucional do sistema e facilita futuras atualizações normativas. Ao mesmo tempo, preserva-se a necessária compatibilidade internacional das informações divulgadas pelas empresas brasileiras.

A Resolução CVM nº 227/2025 também evidencia que o objetivo da CVM nunca foi criar um modelo nacional isolado ou incompatível com os padrões globais. Ao contrário, buscou-se estruturar uma convergência regulatória capaz de combinar aderência internacional e estabilidade institucional doméstica. Sob essa perspectiva, a Resolução nº 227 representa importante etapa de consolidação do regime brasileiro de reporte de sustentabilidade.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

11. A Resolução CVM nº 244/2026 e a maior inflexão regulatória do sistema brasileiro de reporte de sustentabilidade

Se a Resolução CVM nº 227/2025 representou a consolidação institucional do modelo brasileiro, a Resolução CVM nº 244, de 29 de maio de 2026, constitui a mais profunda – e polêmica (pelo impacto às expectativas e perspectivas de mercado) - reforma já promovida no regime inaugurado pela Resolução CVM nº 193/2023.

A norma alterou substancialmente a lógica originalmente concebida pela CVM e desencadeou um dos mais intensos debates regulatórios recentes do mercado de capitais brasileiro. Sua edição provocou manifestações de emissores, investidores, entidades representativas do setor financeiro, organismos de governança corporativa, entidades de auditoria e organizações da sociedade civil.

O centro da discussão encontrava-se na obrigatoriedade originalmente prevista para as companhias abertas a partir dos exercícios sociais iniciados em 1º de janeiro de 2026. A Resolução nº 244 modificou essa trajetória. Mais do que um simples ajuste operacional, promoveu verdadeira reformulação do modelo regulatório inicialmente concebido.

Em 14 de junho de 2026, o Brunch com ESG - um relatório publicado pelo time ESG do Research da XP que busca destacar os principais tópicos da agenda na semana¹. No destaque² em questão: “#1. CVM pode reconsiderar o recuo na obrigatoriedade dos relatórios de sustentabilidade alinhados ao IFRS S1 e S2, em meio ao escrutínio do mercado”.

¹ “Considerando que informação é a melhor ferramenta para auxiliar os investidores na tomada de decisão, nosso objetivo é mantê-los atualizados com os acontecimentos mais relevantes no Brasil e no exterior da semana que passou, incluindo: (i) nossa visão sobre as principais notícias ESG; (ii) o desempenho dos principais índices ESG em diferentes países; e (iii) comparação da performance do Ibovespa vs. ISE (Índice de Sustentabilidade Empresarial).”, nas próprias palavras do time ESG do Research da XP acerca do Brunch com ESG.

² Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/esg/cvm-retoma-debate-sobre-divulgacao-de-sustentabilidade-apos-recuo-el-nino-retorna-e-intensifica-riscos-climaticos-brunch-com-esg>



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Vale a transcrição específica de trecho do relatório em questão:

Nossa visão. Nesta semana, Otto Lobo, recém-nomeado presidente da CVM, afirmou que está em conversas com o Ministério da Fazenda sobre uma possível revisão da Resolução 244, aprovada no fim de maio, que revogou a exigência de publicação, por companhias listadas, de relatórios de sustentabilidade alinhados aos padrões IFRS S1 e S2. Para contexto, Lobo assumiu o cargo no dia 8 de junho, apenas alguns dias após a aprovação da resolução — movimento que, segundo a imprensa, chegou como surpresa para parte do governo. Como já destacamos, embora a mudança de um regime ainda relativamente limitado de reporte climático para uma estrutura muito mais exigente, alinhada ao IFRS, seria uma grande transição – e muitas empresas brasileiras ainda não estivessem preparadas para isso –, avaliamos que o recuo representou um passo atrás em transparência e na divulgação corporativa relacionada à sustentabilidade. Nesse contexto, vemos a reabertura da discussão como um desenvolvimento positivo. Um cronograma de implementação mais gradual, acompanhado de orientações adicionais e maior engajamento com as companhias, parece uma abordagem mais equilibrada do que simplesmente eliminar a exigência. Olhando à frente, três questões principais merecem acompanhamento: (i) se o modelo voluntário será mantido e, nesse caso, se será capaz de gerar adesão relevante ou acabará resultando em um cenário mais fragmentado de divulgação; (ii) se as três empresas que já adotaram os padrões manterão esse compromisso na ausência de uma exigência formal, apesar dos sinais iniciais nessa direção; e (iii) se a CVM acabará revertendo a decisão ou se a retomada do debate se mostrará, ao fim, mais ruído do que ação.

11.1 A revogação do artigo 2º da Resolução CVM nº 193/2023

O aspecto mais relevante da reforma consistiu na revogação do artigo 2º da Resolução CVM nº 193/2023. Esse dispositivo previa a obrigatoriedade de elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade pelas companhias abertas a partir dos exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2026.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Sua supressão alterou significativamente a dinâmica regulatória originalmente projetada. A consequência prática foi a eliminação da obrigatoriedade universal que deveria entrar em vigor em 2026. Todavia, apesar dos intensos e relevantes debates, interpretar essa alteração como simples abandono da agenda de sustentabilidade seria conclusão precipitada.

A análise sistemática da Resolução CVM nº 244 demonstra que a CVM não eliminou o regime de reporte de sustentabilidade. O que ocorreu foi a substituição de um modelo baseado em compulsoriedade regulatória por um sistema apoiado em transparência decisória, *accountability* e prestação de contas ao mercado.

11.2 A lógica da transparência qualificada

A reforma promovida pela Resolução nº 244 não extinguiu a possibilidade de adoção dos padrões de sustentabilidade. Ao contrário, preservou integralmente a infraestrutura normativa construída desde 2023. Continuaram existindo os padrões técnicos, os pronunciamentos do CBPS, os mecanismos de asseguarção independente, os requisitos de divulgação e os procedimentos de arquivamento.

O que mudou, na prática, foi a forma de indução regulatória. A CVM passou a privilegiar, ao menos por ora, mecanismos de transparência e responsabilização da administração em lugar da imposição universal de uma obrigação normativa.

Essa opção – que, apesar de polêmica, traz desafios e oportunidades - aproxima o regime brasileiro de modelos regulatórios amplamente utilizados em outras áreas da governança corporativa contemporânea.

11.3 A permanência mínima de três exercícios sociais

Outro aspecto relevante introduzido pela Resolução CVM nº 244 foi a exigência de permanência mínima. A entidade que optar pela divulgação voluntária de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade deverá manter essa prática por pelo menos três exercícios sociais consecutivos.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

A medida busca evitar comportamentos oportunistas ou divulgações episódicas motivadas exclusivamente por circunstâncias conjunturais. A intenção do regulador é estimular consistência, comparabilidade e continuidade das informações disponibilizadas ao mercado.

Essa exigência reforça a ideia de que o reporte de sustentabilidade deve integrar a estrutura permanente de governança e transparência da organização, e não constituir mero instrumento de comunicação ocasional.

11.4 A comunicação ao mercado em caso de descontinuidade

A reforma também disciplinou expressamente a hipótese de interrupção da divulgação. A entidade que já tenha aderido ao regime e pretenda deixar de divulgar informações relacionadas à sustentabilidade deverá comunicar formalmente sua decisão ao mercado.

Essa exigência representa inovação relevante. Ela impede que a descontinuidade ocorra de forma silenciosa e assegura que investidores tenham acesso às razões que motivaram a alteração de comportamento da organização. A transparência passa a incidir não apenas sobre a divulgação das informações, mas também sobre a própria decisão de interrompê-las.

11.5 O surgimento do “explique se não reportar”

Talvez o elemento mais inovador – ou menos traumático, por ora - da Resolução CVM nº 244 seja a criação de mecanismo que, embora não receba formalmente essa denominação, aproxima-se da lógica internacionalmente conhecida como “*comply or explain*”.

A partir de 2027, companhias abertas que optarem por não arquivar relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade deverão divulgar comunicado ao mercado justificando sua decisão. Essa obrigação desloca significativamente o eixo regulatório. O mercado deixa de observar apenas quem divulga



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

informações e passa também a conhecer quem opta por não divulgá-las e quais razões fundamentaram essa escolha.

A ausência de reporte transforma-se, ela própria, em informação relevante. A decisão da administração passa a sujeitar-se ao escrutínio de investidores, analistas, financiadores, auditores, agências de classificação de risco e demais participantes do mercado.

Sob essa perspectiva, a Resolução CVM nº 244 não elimina a pressão regulatória em favor da transparência. Ela apenas altera seus mecanismos de funcionamento. Positiva, ou não, o referido instrumento normativo está em voga no momento e remete a desafios, mas também a oportunidades, além de – em seus efeitos - qualificar a discussão e o protagonismo da pauta em todo o país, de forma conjuntural.





12. O debate regulatório e as manifestações institucionais que antecederam e sucederam a Resolução CVM nº 244/2026

A reforma promovida pela Resolução CVM nº 244 não surgiu de forma isolada.

Sua edição foi precedida e sucedida por intenso debate envolvendo emissores, entidades representativas do mercado financeiro, organismos de governança corporativa, investidores institucionais, entidades de auditoria e organizações da sociedade civil.

A compreensão adequada da reforma exige o exame desse contexto institucional.

12.1 As manifestações da Abrasca

Ainda durante o período de implementação da Resolução CVM nº 193/2023, a Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca) apresentou, sob a perspectiva da entidade e de seus associados, contribuições voltadas ao aperfeiçoamento do regime regulatório.

As manifestações destacavam desafios operacionais relacionados à implementação dos novos padrões, especialmente no que tange à disponibilidade de dados, maturidade dos sistemas internos de controle, custos de conformidade e cronogramas de implementação.

As contribuições não representavam rejeição aos objetivos da convergência internacional, mas sinalizavam preocupações relacionadas ao ritmo e à forma de implementação da obrigatoriedade originalmente prevista.

Esse debate desempenhou papel relevante na construção do ambiente regulatório que posteriormente conduziria à edição da Resolução CVM nº 244.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

12.2 A declaração coordenada pelo Instituto Clima e Sociedade (ICS)

Em sentido diverso à Resolução CVM nº 244, ganhou destaque a declaração articulada pelo Instituto Clima e Sociedade (ICS), subscrita por centenas de organizações, investidores, lideranças empresariais e representantes da sociedade civil.

O documento defendeu a manutenção da obrigatoriedade originalmente prevista pela Resolução CVM nº 193/2023 e ressaltou a importância estratégica da convergência brasileira aos padrões internacionais do ISSB.

Entre os argumentos apresentados destacavam-se a necessidade de ampliar a comparabilidade das informações, reduzir assimetrias informacionais, fortalecer a confiança dos investidores e preservar o protagonismo internacional do Brasil na agenda de finanças sustentáveis.

A manifestação evidenciou a existência de percepções distintas acerca da melhor estratégia regulatória para consolidação do reporte de sustentabilidade no país.

12.3 A nota conjunta de ABDE, Anbima e Febraban

Após a edição da Resolução CVM nº 244, a Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE), a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) divulgaram manifestação conjunta acerca do tema.

A nota ressaltou a relevância da transparência e da comparabilidade das informações relacionadas à sustentabilidade, reconhecendo os avanços produzidos pelo processo de convergência regulatória brasileiro. Ao mesmo tempo, destacou a importância de preservar condições adequadas para implementação dos padrões e para evolução gradual da maturidade do mercado.

A manifestação evidencia que o debate não se restringe à dicotomia entre obrigatoriedade e voluntariedade, mas envolve também questões relacionadas à qualidade, à consistência e à efetividade das informações divulgadas.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

12.4 A nota técnica conjunta de CFC, Ibracon, Amec, Apimec Brasil, IBGC, Fipecafi e Anefac

Entre as manifestações institucionais que sucederam a edição da Resolução CVM nº 244/2026, merece especial destaque a nota técnica subscrita conjuntamente pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pelo Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon), pela Associação de Investidores no Mercado de Capitais (Amec), pela Apimec Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi) e pela Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac).

A relevância dessa manifestação decorre não apenas da representatividade das entidades signatárias, mas também da diversidade dos segmentos por elas representados. Auditoria independente, governança corporativa, mercado de capitais, pesquisa acadêmica, contabilidade e representação de investidores encontravam-se simultaneamente presentes no debate.

A nota destacou que a trajetória regulatória construída desde a edição da Resolução CVM nº 193/2023 vinha posicionando o Brasil entre as jurisdições mais avançadas no processo de convergência aos padrões internacionais de divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.

As entidades ressaltaram que os padrões IFRS S1 e IFRS S2 representam instrumentos destinados a ampliar a qualidade, a comparabilidade e a confiabilidade das informações disponibilizadas aos mercados, contribuindo para o fortalecimento da transparência corporativa e para a redução das assimetrias informacionais.

Embora reconhecendo os desafios operacionais inerentes ao processo de implementação, a manifestação chamou atenção para os potenciais impactos decorrentes da alteração da trajetória originalmente prevista para o regime brasileiro. Sob essa perspectiva, a nota tornou-se uma das mais relevantes contribuições técnicas ao debate regulatório instaurado após a edição da Resolução CVM nº 244/2026.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

12.5 Um debate que transcende a dicotomia entre obrigatoriedade e voluntariedade

A análise conjunta das manifestações institucionais evidencia que o debate regulatório brasileiro ultrapassou a simples discussão acerca da obrigatoriedade ou facultatividade do reporte de sustentabilidade. Em realidade, o que se observa é a existência de diferentes visões acerca da forma mais adequada de promover a evolução da transparência corporativa em matéria de sustentabilidade.

De um lado, encontram-se posições que enfatizam a necessidade de preservação de mecanismos obrigatórios como forma de assegurar comparabilidade ampla entre emissores, reduzir assimetrias informacionais e acelerar a convergência regulatória. De outro, surgem perspectivas que destacam a importância da proporcionalidade regulatória, da maturidade dos sistemas corporativos e da necessidade de adaptação gradual às novas exigências.

Apesar das divergências observadas quanto aos instrumentos regulatórios mais adequados, há significativo grau de convergência quanto aos objetivos de longo prazo. Praticamente todas as manifestações reconhecem a relevância estratégica das informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e a necessidade de fortalecimento da transparência corporativa nessa matéria.

Essa constatação revela que o debate regulatório brasileiro deixou de discutir a pertinência do tema e passou a concentrar-se predominantemente nos mecanismos mais adequados para sua implementação.

12.6 As três correntes interpretativas surgidas após a Resolução CVM nº 244/2026

A edição da Resolução CVM nº 244/2026 produziu um fenômeno relativamente raro no ambiente regulatório brasileiro: a formação de um debate técnico amplo, plural e institucionalmente qualificado envolvendo emissores, investidores, entidades financeiras, organismos de governança corporativa, entidades de auditoria, representantes do mercado de capitais e organizações da sociedade civil.

Ao contrário do que frequentemente ocorre em discussões regulatórias, não se observou polarização simplificada entre defensores e opositores da sustentabilidade ou entre partidários da regulação e do mercado.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

O debate revelou algo mais sofisticado. As diferentes manifestações convergiam quanto à relevância estratégica das informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, mas divergiam quanto ao instrumento regulatório mais adequado para promover sua disseminação.

A partir da análise das contribuições apresentadas, é possível identificar três grandes correntes interpretativas que passaram a influenciar a discussão brasileira sobre reporte financeiro de sustentabilidade.

12.6.1 Primeira corrente: a flexibilização regulatória orientada pela maturidade do mercado

A primeira corrente pode ser identificada principalmente nas contribuições apresentadas por emissores e entidades representativas das companhias abertas, notadamente nas manifestações da Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca).

Essa perspectiva não questiona a importância dos padrões internacionais nem a relevância das informações financeiras relacionadas à sustentabilidade. Ao contrário. Parte do reconhecimento de que a convergência internacional constitui tendência irreversível dos mercados financeiros contemporâneos.

A divergência concentra-se na velocidade e na forma de implementação. Os defensores dessa abordagem argumentam que a adoção dos padrões IFRS S1 e IFRS S2 exige mudanças estruturais significativas dentro das organizações. A implementação pressupõe: desenvolvimento de sistemas de coleta de dados; aprimoramento dos controles internos; integração entre áreas corporativas; capacitação de equipes; construção de métricas; fortalecimento dos processos de governança; contratação de serviços de asseguuração independente.

Segundo essa linha interpretativa, a imposição de obrigatoriedade universal antes da consolidação dessas capacidades poderia produzir efeitos contraproducentes. Relatórios inconsistentes, dados pouco confiáveis, custos excessivos de conformidade e dificuldades operacionais poderiam comprometer os próprios objetivos pretendidos pelo regulador.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Nessa perspectiva, a flexibilização introduzida pela Resolução CVM nº 244/2026 seria mecanismo destinado a permitir evolução mais gradual e sustentável da maturidade do mercado. O eixo central dessa corrente não é a rejeição da convergência regulatória, mas a defesa de sua implementação progressiva. Sob esse prisma, a transparência qualificada e os incentivos reputacionais seriam capazes de promover adesão crescente sem necessidade de imposição regulatória imediata.

12.6.2 Segunda corrente: a convergência regulatória com gradualismo institucional

Uma segunda corrente pode ser identificada nas manifestações de entidades como ABDE, Anbima e Febraban. Essa posição ocupa espaço intermediário entre a flexibilização ampla e a defesa da obrigatoriedade integral.

As manifestações conjuntas dessas entidades reconhecem a relevância dos avanços promovidos pelo processo brasileiro de convergência aos padrões internacionais. Também destacam a importância da transparência, da comparabilidade das informações e da integração do mercado brasileiro às tendências globais de divulgação financeira relacionada à sustentabilidade.

Entretanto, demonstram preocupação com a necessidade de compatibilizar esses objetivos com as condições concretas de implementação observadas no mercado nacional. A preocupação central não se limita aos custos regulatórios. Abrange também questões relacionadas à consistência metodológica das informações, à disponibilidade de dados, à capacidade de asseguarção independente e ao desenvolvimento de infraestrutura técnica adequada para suportar a expansão do reporte.

Sob essa ótica, a principal prioridade consiste em preservar a trajetória de convergência internacional sem comprometer a qualidade das informações produzidas. O debate deixa de ser formulado em termos binários — obrigatoriedade versus voluntariedade — e passa a concentrar-se na construção de mecanismos capazes de combinar transparência, segurança jurídica e viabilidade operacional.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Essa corrente tende a enxergar a Resolução CVM nº 244/2026 como medida que pode ser compreendida dentro de um processo mais amplo de amadurecimento regulatório, desde que não represente abandono definitivo da convergência internacional construída ao longo dos anos anteriores.

12.6.3 Terceira corrente: a defesa da obrigatoriedade e da previsibilidade regulatória

A terceira corrente encontra expressão mais evidente na declaração articulada pelo Instituto Clima e Sociedade (ICS) e nas manifestações posteriormente apresentadas por entidades como CFC, Ibracon, IBGC, Amec, Apimec Brasil, Fipecafi e Anefac.

Embora existam diferenças de enfoque entre essas organizações, seus posicionamentos convergem em torno de alguns elementos centrais.

O primeiro deles refere-se à importância da previsibilidade regulatória. As entidades destacam que a Resolução CVM nº 193/2023 foi concebida com cronograma claro de implementação, estabelecendo período de transição voluntária seguido de obrigatoriedade a partir de 2026. Ao longo desse período, companhias, investidores, auditores independentes e demais participantes do mercado passaram a estruturar seus processos considerando essa trajetória regulatória. A alteração promovida pela Resolução CVM nº 244/2026 é vista por essa corrente como fator potencial de redução da previsibilidade anteriormente existente.

O segundo argumento refere-se à comparabilidade das informações. Segundo essa perspectiva, a obrigatoriedade desempenha papel relevante na construção de bases informacionais amplas e comparáveis. A adoção facultativa poderia resultar em assimetrias significativas entre emissores, dificultando análises setoriais e reduzindo a eficiência dos mecanismos de avaliação utilizados pelos investidores.

O terceiro argumento envolve o posicionamento internacional do Brasil. As entidades ressaltam que o país vinha sendo reconhecido como uma das jurisdições mais avançadas na incorporação dos padrões emitidos pelo ISSB. A manutenção da trajetória originalmente prevista contribuiria para reforçar esse protagonismo e para ampliar a credibilidade do ambiente regulatório brasileiro perante investidores internacionais.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Por fim, destaca-se a compreensão de que a obrigatoriedade não constitui apenas mecanismo de fiscalização, mas também instrumento de fortalecimento institucional da governança corporativa, da gestão de riscos e da qualidade das informações disponíveis ao mercado.

12.6.4 Pontos de convergência entre as três correntes

Apesar das divergências observadas quanto aos instrumentos regulatórios mais adequados, a análise das manifestações revela algo particularmente relevante. As três correntes compartilham importantes pontos de convergência. Nenhuma delas questiona a relevância dos padrões IFRS S1 e IFRS S2. Nenhuma rejeita a importância da transparência relacionada à sustentabilidade. Nenhuma defende o abandono do processo brasileiro de convergência internacional.

As divergências concentram-se predominantemente em questões relacionadas ao ritmo de implementação, ao grau de obrigatoriedade regulatória e aos mecanismos mais adequados para promover adesão e qualidade das informações.

Essa constatação possui elevada importância institucional. Ela demonstra que o debate brasileiro alcançou estágio de maturidade relativamente avançado. A questão central deixou de ser se a sustentabilidade deve ou não integrar a arquitetura informacional do mercado de capitais. Passou a ser como essa integração deve ocorrer.

12.6.5 O significado regulatório do debate

Sob perspectiva histórica, talvez o principal legado do debate desencadeado pela Resolução CVM nº 244/2026 seja justamente a demonstração de que as informações financeiras relacionadas à sustentabilidade passaram a ocupar posição permanente na agenda regulatória brasileira.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Independentemente das divergências quanto ao desenho normativo mais adequado, consolidou-se o entendimento de que riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade integram o universo das informações relevantes para investidores, financiadores, administradores, reguladores e demais participantes dos mercados financeiros.

A discussão futura provavelmente continuará concentrada na calibragem dos instrumentos regulatórios. Mas dificilmente retornará ao estágio em que se discutia a própria pertinência dessas informações. Esse talvez seja o indicador mais claro do grau de transformação institucional promovido pela trajetória e evolução normativa iniciada com a Resolução CVM nº 193/2023, observado o espectro e o corte analítico do presente estudo técnico-jurídico, a teor do disposto no tópico introdutório.





13. Impactos jurídicos, regulatórios e de governança da evolução normativa entre 2023 e 2026,

A evolução do regime brasileiro de divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade produziu efeitos que ultrapassam a esfera estritamente informacional.

As transformações promovidas entre 2023 e 2026 afetam diretamente a governança corporativa, os deveres fiduciários dos administradores, a atuação dos auditores independentes, a dinâmica do mercado de capitais e os processos de avaliação de riscos conduzidos por investidores e financiadores.

A consolidação desse novo ambiente regulatório exige, portanto, análise de seus impactos institucionais mais amplos.

13.1 Os impactos para as companhias abertas

Para as companhias abertas, a principal consequência da evolução normativa foi a incorporação definitiva da sustentabilidade ao universo das informações consideradas potencialmente relevantes para o mercado.

Ainda que a Resolução CVM nº 244/2026 tenha alterado a dinâmica da obrigatoriedade originalmente prevista, a sustentabilidade deixou de ocupar posição periférica na estrutura de divulgação corporativa. A adoção dos padrões do ISSB, sua internalização por meio dos pronunciamentos do CBPS e a própria exigência de justificativa para companhias que optarem por não reportar demonstram que a matéria passou a integrar o núcleo da transparência corporativa contemporânea.

Na prática, isso exige o desenvolvimento de estruturas internas capazes de produzir informações consistentes, auditáveis e compatíveis com os padrões regulatórios vigentes. Também demanda integração entre áreas de sustentabilidade, finanças, contabilidade, relações com investidores, gestão de riscos, *compliance* e governança corporativa. A sustentabilidade deixa de ser tema restrito a departamentos especializados e passa a exigir coordenação transversal dentro das organizações.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

13.2 Os impactos para administradores e conselhos de administração

A evolução normativa também produz reflexos relevantes sobre os deveres fiduciários dos administradores. A decisão de divulgar ou não divulgar informações financeiras relacionadas à sustentabilidade não pode mais ser compreendida como mera questão operacional ou reputacional.

Trata-se de decisão potencialmente relevante para investidores e demais participantes do mercado. Nesse contexto, torna-se recomendável que conselhos de administração e órgãos de governança participem ativamente da supervisão dos processos relacionados ao reporte de sustentabilidade.

A existência de justificativas formais para eventual não divulgação, a validação das informações produzidas, a supervisão dos controles internos e a integração da sustentabilidade à estratégia empresarial passam a constituir temas cada vez mais presentes na agenda dos administradores.

A tendência observada internacionalmente indica que questões relacionadas à sustentabilidade tendem a ser progressivamente incorporadas ao universo das responsabilidades fiduciárias associadas à governança corporativa.

13.3 Os impactos para auditorias independentes

A exigência de asseguração independente prevista na Resolução CVM nº 193/2023 também produz efeitos relevantes para a atividade de auditoria.

Historicamente, a atuação dos auditores independentes concentrava-se predominantemente nas demonstrações financeiras tradicionais. Com a expansão do reporte de sustentabilidade, amplia-se o escopo das informações sujeitas a procedimentos de asseguração.

Isso exige desenvolvimento de metodologias específicas, capacitação técnica, integração multidisciplinar e aprofundamento do conhecimento relacionado a métricas ambientais, sociais e climáticas.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

A evolução regulatória brasileira acompanha tendência observada internacionalmente, na qual a confiabilidade das informações relacionadas à sustentabilidade passa a depender cada vez mais de processos formais de verificação e assecuração.

13.4 Os impactos para investidores e financiadores

Para investidores, gestores de recursos, bancos e demais provedores de capital, a consolidação dos padrões de sustentabilidade amplia significativamente a qualidade da informação disponível para tomada de decisões.

A padronização promovida pelos IFRS S1 e S2 reduz dificuldades de comparação entre emissores e fortalece a capacidade de avaliação de riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade. Ao mesmo tempo, a maior disponibilidade de informações tende a favorecer processos mais eficientes de precificação de ativos, alocação de recursos e gestão de portfólios.

Mesmo após a edição da Resolução CVM nº 244/2026, essa lógica permanece válida. A diferença reside no fato de que o mercado passa a avaliar não apenas as informações divulgadas, mas também as razões apresentadas por companhias que optarem por não reportar. Nesse sentido, a própria decisão de não divulgação pode tornar-se elemento relevante para análise dos investidores.

13.5 Os impactos para a governança do mercado de capitais

Sob perspectiva sistêmica, a evolução normativa analisada contribui para ampliar a sofisticação do mercado de capitais brasileiro. A incorporação dos temas de sustentabilidade ao regime de divulgação corporativa fortalece a convergência internacional, amplia a comparabilidade entre emissores e favorece a integração do mercado nacional aos fluxos globais de investimento.

Além disso, estimula a disseminação de práticas mais robustas de governança corporativa, gestão de riscos e prestação de contas.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Trata-se de movimento que transcende a discussão específica sobre sustentabilidade e alcança a própria qualidade institucional do ambiente regulatório brasileiro.

13.6 Responsabilidade dos administradores e deveres fiduciários no contexto do reporte de sustentabilidade

Um dos efeitos mais relevantes da evolução normativa analisada talvez esteja relacionado à transformação dos deveres de governança associados à sustentabilidade. Tradicionalmente, questões ambientais e sociais eram frequentemente tratadas como matérias periféricas dentro da estrutura de governança corporativa. A incorporação dos padrões IFRS S1 e IFRS S2 altera substancialmente essa dinâmica.

A partir do momento em que riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade passam a integrar o conjunto de informações consideradas relevantes para investidores, torna-se difícil sustentar que tais questões permaneçam fora da esfera de supervisão dos administradores. A tendência observada internacionalmente aponta para crescente integração entre: sustentabilidade; governança corporativa; dever de diligência; gestão de riscos; supervisão estratégica.

Nesse contexto, conselhos de administração passam a ser cada vez mais demandados a demonstrar conhecimento, acompanhamento e supervisão adequada de temas relacionados à sustentabilidade. A existência de estruturas formais de governança torna-se elemento relevante para avaliação da qualidade da gestão.

13.7 O reporte de sustentabilidade e a “*business judgment rule*”

Sob perspectiva jurídica, tema particularmente interessante refere-se à interação entre reporte de sustentabilidade e “*business judgment rule*”. A decisão de divulgar, não divulgar ou justificar a não divulgação de determinadas informações relacionadas à sustentabilidade insere-se, em grande medida, no âmbito das decisões empresariais estratégicas.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Contudo, a proteção tradicionalmente conferida pelo “*business judgment rule*” pressupõe observância de determinados requisitos. Entre eles destacam-se: boa-fé; diligência; processo decisório informado; ausência de conflito de interesses.

Nesse cenário, torna-se cada vez mais relevante que decisões relacionadas à divulgação de informações de sustentabilidade sejam adequadamente documentadas, debatidas e fundamentadas. Particularmente após a edição da Resolução CVM nº 244/2026, a decisão de não reportar passou a exigir justificativa formal ao mercado. Consequentemente, a qualidade do processo decisório que conduziu a essa escolha tende a adquirir importância crescente.

13.8 Sustentabilidade, governança e o futuro da supervisão regulatória

Talvez a principal transformação produzida pela trajetória normativa analisada não esteja relacionada apenas à divulgação de novos relatórios. O fenômeno parece mais profundo. Observa-se gradual incorporação da sustentabilidade à própria arquitetura de governança corporativa supervisionada pelos reguladores do mercado de capitais.

Esse movimento produz efeitos sobre: conselhos de administração; comitês de auditoria; estruturas de *compliance*; gestão de riscos; controles internos; auditoria independente; relações com investidores.

A sustentabilidade deixa de constituir tema acessório. Passa a integrar o universo das informações potencialmente relevantes para avaliação da qualidade da gestão, da robustez da governança corporativa e da capacidade de geração de valor das organizações.

Sob essa perspectiva, a Resolução CVM nº 193/2023 e suas sucessivas alterações podem ser compreendidas como parte de transformação regulatória mais ampla. Não se trata apenas de disciplinar novos relatórios. Trata-se de redefinir a forma pela qual os mercados financeiros compreendem riscos, oportunidades e criação de valor no século XXI.



14. Perspectivas futuras e possíveis cenários regulatórios

A análise da trajetória normativa compreendida entre 2023 e 2026 revela que o processo de construção do regime brasileiro de reporte de sustentabilidade permanece em evolução.

A edição da Resolução CVM nº 244/2026 certamente representa importante ponto de inflexão regulatória. Contudo, dificilmente pode ser compreendida como etapa final desse processo. A experiência internacional demonstra que os regimes de divulgação relacionados à sustentabilidade tendem a evoluir continuamente em resposta a transformações econômicas, tecnológicas, climáticas e regulatórias.

Nesse contexto, é possível identificar ao menos quatro cenários prospectivos relevantes para os próximos anos.

O primeiro consiste na consolidação do modelo atualmente vigente, baseado em transparência qualificada e mecanismos próximos ao paradigma “*comply or explain*”.

O segundo envolve eventual fortalecimento progressivo da adoção voluntária em razão das próprias demandas do mercado, independentemente da existência de imposição regulatória direta.

O terceiro contempla a possibilidade de aperfeiçoamentos normativos adicionais por parte da CVM, destinados a ajustar aspectos operacionais, procedimentais ou interpretativos do regime atualmente vigente.

Por fim, não pode ser descartada a hipótese de futura retomada de algum modelo de obrigatoriedade regulatória, especialmente caso se observe convergência internacional mais intensa em direção a requisitos compulsórios de divulgação.

Independentemente do cenário que venha a prevalecer, um aspecto parece relativamente consolidado. A sustentabilidade passou a integrar de forma permanente a agenda regulatória do mercado de capitais brasileiro. O debate futuro provavelmente não será sobre a relevância dessas informações, mas sobre a melhor forma de produzi-las, divulgá-las, assegurá-las e integrá-las aos processos de tomada de decisão econômica.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

15. A evolução do reporte de sustentabilidade em perspectiva comparada internacional

A análise da evolução normativa brasileira torna-se ainda mais relevante quando inserida em seu contexto internacional. A trajetória construída pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS) e pelos diversos atores institucionais envolvidos no processo de convergência regulatória não ocorreu de forma isolada. Ao contrário, integra um movimento global de transformação dos sistemas de divulgação corporativa, impulsionado pela crescente percepção de que riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade possuem relevância econômica, financeira e sistêmica.

Nesse cenário, a Resolução CVM nº 193/2023 e seus desdobramentos devem ser compreendidos como parte de uma tendência internacional mais ampla de incorporação das informações financeiras relacionadas à sustentabilidade à infraestrutura regulatória dos mercados de capitais.

A comparação com outras jurisdições demonstra que, embora existam diferenças quanto ao ritmo de implementação, ao grau de obrigatoriedade e às técnicas regulatórias utilizadas, observa-se convergência crescente em torno da necessidade de ampliar a transparência corporativa nessa matéria.

15.1 O ISSB como eixo de harmonização regulatória global

A criação do *International Sustainability Standards Board (ISSB)* representou uma tentativa de superar um dos principais desafios enfrentados pelos mercados financeiros internacionais: a fragmentação dos padrões de divulgação relacionados à sustentabilidade.

Antes do surgimento do ISSB, empresas multinacionais frequentemente precisavam atender simultaneamente a diferentes *frameworks* de reporte, elaborados por organizações distintas e voltados a públicos diversos. Essa multiplicidade de referenciais dificultava a comparabilidade das informações, aumentava custos de conformidade e reduzia a eficiência dos processos de avaliação conduzidos por investidores internacionais.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

A publicação dos padrões IFRS S1 e IFRS S2 inaugurou uma nova etapa desse processo ao estabelecer um referencial global voltado especificamente à divulgação de informações financeiramente relevantes para investidores e demais provedores de capital.

O apoio formal da IOSCO acelerou a disseminação desses padrões e estimulou diversas jurisdições a iniciarem processos de adoção, convergência ou compatibilização regulatória. O Brasil posicionou-se entre os primeiros países a responder institucionalmente a esse movimento. Entretanto, não foi o único.

15.2 União Europeia: CSRD e os *European Sustainability Reporting Standards (ESRS)*

A União Europeia constitui provavelmente a experiência regulatória mais abrangente atualmente em desenvolvimento na área de sustentabilidade corporativa. A aprovação da *Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD)* ampliou significativamente o escopo das exigências de divulgação aplicáveis às empresas europeias. A CSRD é operacionalizada por meio dos *European Sustainability Reporting Standards (ESRS)*, elaborados pelo *European Financial Reporting Advisory Group (EFRAG)*.

Embora exista elevada compatibilidade entre os ESRS e os padrões do ISSB, há diferenças conceituais relevantes. A principal delas refere-se à adoção do conceito de dupla materialidade. Enquanto os padrões do ISSB concentram-se predominantemente na materialidade financeira — isto é, nos impactos da sustentabilidade sobre a empresa —, o modelo europeu exige também a análise dos impactos produzidos pela empresa sobre a sociedade e o meio ambiente.

Essa abordagem amplia significativamente o escopo das divulgações exigidas. Apesar dessas diferenças, observa-se crescente esforço de interoperabilidade entre os dois sistemas, buscando reduzir custos de conformidade e facilitar a atuação de empresas que operam simultaneamente em múltiplas jurisdições. Sob essa perspectiva, o modelo brasileiro aproxima-se mais diretamente da lógica adotada pelo ISSB do que daquela atualmente utilizada pela União Europeia.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

15.3 Reino Unido: convergência progressiva aos padrões internacionais

O Reino Unido ocupa posição particularmente relevante no desenvolvimento da agenda de divulgação de sustentabilidade. A experiência britânica possui forte conexão com as recomendações da TCFD e exerceu influência significativa sobre a construção dos próprios padrões do ISSB.

Após a publicação dos IFRS S1 e IFRS S2, o governo britânico passou a desenvolver mecanismos para sua incorporação ao ambiente regulatório nacional. A estratégia adotada busca preservar alinhamento internacional sem abrir mão das especificidades institucionais do sistema regulatório britânico.

Assim como ocorre no Brasil, o debate britânico também envolve questões relacionadas ao ritmo de implementação, à proporcionalidade regulatória e aos impactos sobre diferentes categorias de emissores.

15.4 Canadá: alinhamento aos padrões do ISSB

O Canadá figura entre as jurisdições que manifestaram apoio explícito ao processo de convergência conduzido pelo ISSB. A forte integração dos mercados financeiros canadenses aos fluxos internacionais de investimento estimulou a adoção de estratégias regulatórias voltadas à compatibilização das divulgações nacionais com os padrões globais emergentes.

O debate canadense apresenta diversos pontos de contato com a experiência brasileira. Em ambas as jurisdições observa-se preocupação com a comparabilidade das informações, com a competitividade dos emissores nacionais e com a necessidade de equilibrar convergência internacional e viabilidade operacional.

15.5 Austrália: uma das experiências mais próximas da trajetória brasileira

A Austrália também desenvolveu processo regulatório fortemente inspirado nos padrões do ISSB.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

As reformas promovidas naquele país refletem preocupação semelhante à observada no Brasil: assegurar alinhamento internacional sem comprometer a capacidade de adaptação das organizações aos novos requisitos de divulgação.

O modelo australiano tornou-se particularmente relevante por demonstrar que a adoção dos padrões internacionais pode ser compatibilizada com cronogramas graduais de implementação e com mecanismos destinados a reduzir dificuldades operacionais enfrentadas pelos emissores.

Essa experiência frequentemente é citada como exemplo de convergência regulatória pragmática.

15.6 América Latina: protagonismo brasileiro

No contexto latino-americano, o Brasil destaca-se por ter sido uma das primeiras jurisdições a estruturar regime regulatório abrangente baseado nos padrões do ISSB. A edição da Resolução CVM nº 193/2023, seguida pela aprovação dos Pronunciamentos Técnicos CBPS 01 e CBPS 02, colocou o país em posição de destaque regional.

Poucas jurisdições latino-americanas avançaram de forma tão rápida na construção de um sistema formal de divulgação financeira relacionada à sustentabilidade. Essa posição de protagonismo foi frequentemente mencionada nas manifestações institucionais que sucederam a edição da Resolução CVM nº 244/2026.

Diversos participantes do mercado ressaltaram a importância de preservar os avanços conquistados e de manter o alinhamento do país às tendências regulatórias internacionais.

15.7 Convergência global, diversidade regulatória e interoperabilidade

A análise comparada revela fenômeno interessante. Embora exista crescente convergência em torno da relevância das informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, permanece significativa diversidade quanto aos instrumentos regulatórios utilizados pelas diferentes jurisdições.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Alguns sistemas adotam modelos fortemente obrigatórios. Outros privilegiam mecanismos graduais de implementação. Há jurisdições que utilizam conceitos de dupla materialidade e outras que concentram suas exigências na materialidade financeira.

Apesar dessas diferenças, observa-se tendência comum de fortalecimento da transparência corporativa relacionada à sustentabilidade. Essa constatação possui relevância especial para a compreensão do caso brasileiro.

A discussão desencadeada pela Resolução CVM nº 244/2026 não representa fenômeno isolado ou exclusivamente nacional. Ela integra debate internacional mais amplo acerca da melhor forma de equilibrar convergência regulatória, qualidade das informações, custos de implementação e eficiência dos mercados.

15.8 O posicionamento brasileiro no cenário internacional

A análise comparada permite concluir que o Brasil permanece inserido no movimento global de convergência aos padrões internacionais de divulgação financeira relacionada à sustentabilidade. Mesmo após as alterações promovidas pela Resolução CVM nº 244/2026, a infraestrutura normativa construída desde 2023 permanece amplamente alinhada às tendências internacionais.

Os padrões IFRS S1 e IFRS S2 continuam a constituir o núcleo técnico do sistema brasileiro. Os pronunciamentos CBPS 01 e CBPS 02 permanecem vigentes. Os mecanismos de asseguração independente continuam integrando a arquitetura regulatória. A própria exigência de justificativa para companhias que optarem por não divulgar informações evidencia a permanência da preocupação regulatória com a transparência e a *accountability*.

Sob essa perspectiva, a principal questão para os próximos anos não parece ser a permanência ou não da agenda de sustentabilidade no mercado de capitais brasileiro. O debate tende a concentrar-se na forma pela qual o país continuará a evoluir dentro de um processo global de transformação dos sistemas de divulgação corporativa.

A trajetória observada até o momento indica que a convergência internacional permanece sendo um dos principais vetores de desenvolvimento do regime brasileiro de reporte financeiro de sustentabilidade.



16. Considerações finais

A trajetória do reporte de sustentabilidade no Brasil constitui um dos mais relevantes processos de transformação regulatória já observados no mercado de capitais nacional desde a consolidação dos padrões internacionais de contabilidade. A trajetória normativa iniciada com a Resolução CVM nº 193/2023 revela não apenas a incorporação de novos requisitos de divulgação corporativa, mas a construção progressiva de um novo paradigma informacional voltado à integração entre sustentabilidade, governança corporativa, gestão de riscos e criação de valor econômico.

A análise desenvolvida ao longo deste estudo, em corte e espectro específicos conforme observados no preâmbulo introdutório, demonstra que a Resolução CVM nº 193/2023 não deve ser compreendida como um ato normativo isolado. Sua efetiva implementação dependeu da consolidação de um ecossistema regulatório mais amplo, composto pelos padrões internacionais emitidos pelo *International Sustainability Standards Board (ISSB)*, pela internalização desses referenciais por meio dos Pronunciamentos Técnicos CBPS 01 e CBPS 02 e pelas sucessivas alterações promovidas pelas Resoluções CVM nº 219/2024, nº 227/2025 e nº 244/2026.

Sob perspectiva histórica, a trajetória observada entre 2023 e 2026 revela três grandes movimentos regulatórios complementares.

O primeiro corresponde à convergência internacional e à incorporação dos padrões globais de divulgação financeira relacionada à sustentabilidade ao ambiente regulatório brasileiro. A criação do ISSB e a publicação dos padrões IFRS S1 e IFRS S2 estabeleceram os fundamentos conceituais do novo modelo, aproximando as divulgações de sustentabilidade dos atributos tradicionalmente associados às demonstrações financeiras, como comparabilidade, consistência, verificabilidade e utilidade para a tomada de decisões econômicas.

O segundo movimento refere-se à institucionalização doméstica desses padrões. A aprovação dos Pronunciamentos Técnicos CBPS 01 e CBPS 02 pelas Resoluções CVM nº 217/2024 e nº 218/2024 representou passo decisivo para a consolidação do modelo brasileiro de convergência regulatória. A partir desse momento, o país deixou de atuar apenas como receptor de normas internacionais e passou a contar com instrumentos técnicos formalmente incorporados ao seu próprio sistema normativo.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

O terceiro movimento consiste no aperfeiçoamento regulatório progressivo da Resolução CVM nº 193/2023. As alterações promovidas pelas Resoluções CVM nº 219/2024, nº 227/2025 e nº 244/2026 demonstram que a implementação dos novos padrões foi acompanhada por contínuo processo de avaliação institucional, permitindo ajustes relacionados à operacionalização, à internalização normativa e à própria estratégia regulatória adotada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Nesse contexto, a Resolução CVM nº 244/2026 ocupa posição singular. Sua edição promoveu a mais profunda alteração da arquitetura originalmente concebida pela Resolução CVM nº 193/2023 ao revogar a obrigatoriedade geral que deveria entrar em vigor para companhias abertas a partir dos exercícios iniciados em 2026.

Todavia, uma leitura sistemática da reforma demonstra que sua relevância não reside apenas na supressão da compulsoriedade. A alteração introduziu, ao menos por ora – como se viu nos tópicos anteriores, nova lógica regulatória baseada em transparência qualificada, prestação de contas ao mercado e responsabilização da administração. O surgimento de mecanismos que se aproximam do paradigma internacionalmente conhecido como “*comply or explain*” evidencia uma mudança de estratégia regulatória, mas não – em sua essência - uma ruptura com os objetivos centrais da convergência internacional.

As manifestações institucionais analisadas ao longo deste estudo reforçam essa conclusão. Ainda que tenham surgido posições divergentes quanto ao modelo regulatório mais adequado, observa-se elevado grau de convergência acerca da importância estratégica das informações financeiras relacionadas à sustentabilidade. Entidades representativas de emissores, investidores, auditores independentes, profissionais de mercado, organismos de governança corporativa e organizações da sociedade civil reconhecem, em maior ou menor medida, que tais informações passaram a integrar o conjunto de elementos relevantes para o adequado funcionamento dos mercados financeiros.

Essa constatação talvez represente a principal conclusão do presente trabalho. O debate regulatório brasileiro deixou de concentrar-se na pertinência da divulgação de informações relacionadas à sustentabilidade e passou a discutir predominantemente os mecanismos mais adequados para sua implementação. Em outras palavras, a sustentabilidade consolidou-se como elemento permanente da agenda regulatória do mercado de capitais nacional, com forte impacto aos demais espectros e contextos da sustentabilidade e do ESG.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Os impactos dessa transformação alcançam múltiplas dimensões.

Para as companhias abertas, impõem a necessidade de fortalecimento dos sistemas de governança, gestão de riscos, controles internos e produção de informações corporativas. Para administradores e conselhos de administração, ampliam a relevância dos deveres de supervisão e prestação de contas relacionados à sustentabilidade. Para auditores independentes, expandem o universo das informações sujeitas à asseguaração. Para investidores e financiadores, fortalecem a disponibilidade de dados relevantes para avaliação de riscos e oportunidades de longo prazo.

Sob perspectiva sistêmica, a trajetória normativa analisada contribui para o fortalecimento institucional do mercado de capitais brasileiro. A aproximação aos padrões internacionais amplia a comparabilidade das informações, favorece a integração aos fluxos globais de investimento e reforça a credibilidade do ambiente regulatório nacional.

Naturalmente, permanecem desafios relevantes.

A maturidade dos sistemas de reporte, a disponibilidade de dados confiáveis, a capacitação de profissionais, a evolução dos processos de asseguaração independente e a necessidade de constante atualização regulatória continuarão exigindo atenção dos participantes do mercado e dos órgãos reguladores.

Contudo, independentemente dos ajustes futuros que venham a ser promovidos, parece inequívoco que o Brasil ingressou definitivamente em uma nova etapa da transparência corporativa.

A sustentabilidade deixou de ser percebida exclusivamente como matéria reputacional ou voluntária para integrar o universo das informações financeiramente relevantes. Esse movimento aproxima o país das tendências regulatórias internacionais mais avançadas e contribui para a construção de um mercado de capitais cada vez mais transparente, eficiente e alinhado às exigências contemporâneas de governança e geração de valor sustentável.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

PARTE ESPECIAL - Para Além da Resolução CVM nº 244/2026: Convergência Institucional, ESG na Prática e a Construção de uma Arquitetura Nacional para o Desenvolvimento Sustentável

A) O reporte de sustentabilidade como parte de uma agenda maior

A controvérsia regulatória instaurada pela Resolução CVM nº 244/2026, ao substituir a obrigatoriedade de divulgação dos relatórios alinhados aos padrões IFRS S1 e IFRS S2 pelo modelo de adesão facultativa qualificada associado ao mecanismo de transparência e explicação ao mercado, transcende a discussão estritamente normativa sobre divulgação corporativa. Embora o debate tenha se concentrado, legitimamente, sobre comparabilidade de informações, segurança jurídica, previsibilidade regulatória, custos de implementação e alinhamento internacional, a matéria também evidencia um fenômeno mais amplo: a crescente institucionalização da sustentabilidade como elemento estruturante da governança contemporânea.

A experiência internacional demonstra que o reporte corporativo constitui apenas uma das engrenagens de um ecossistema mais complexo de governança sustentável. Transparência, prestação de contas, gestão de riscos climáticos, governança corporativa, responsabilidade social, integridade, inovação, financiamento sustentável e articulação institucional compõem dimensões interdependentes de uma mesma agenda de desenvolvimento.

Nesse contexto, a discussão inaugurada pela Resolução CVM nº 244/2026 insere-se em um processo mais abrangente de amadurecimento institucional, no qual sustentabilidade, ESG e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável passam gradualmente a ocupar posição estratégica na formulação de políticas públicas, na gestão empresarial, na atuação dos órgãos de controle e no planejamento de longo prazo de governos e organizações.

B) O Movimento Interinstitucional ESG na Prática e a busca pela implementação efetiva

É nesse cenário que ganha relevância o Movimento Interinstitucional ESG na Prática, iniciativa desenvolvida no âmbito do Instituto Global ESG com o propósito de promover a convergência entre instituições públicas,



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

iniciativa privada, academia, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais em torno da implementação prática da agenda ESG.

A proposta parte de uma constatação objetiva: embora exista significativa produção normativa, regulatória e institucional relacionada à sustentabilidade, frequentemente os diversos instrumentos existentes permanecem dispersos, fragmentados ou desconectados entre si, dificultando sua efetiva implementação.

O Movimento ESG na Prática surge justamente como uma plataforma de integração, coordenação e articulação interinstitucional e multissetorial, buscando aproximar atores tradicionalmente posicionados em diferentes espaços e promover a construção colaborativa de soluções voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Inspirado pelo legado de Kofi Annan, pela evolução histórica dos pilares ESG e pela necessidade de fortalecimento da governança colaborativa, o movimento passou a estruturar uma agenda de longo prazo baseada na convergência institucional e na construção de mecanismos permanentes de cooperação.

C) O Manifesto ESG na Prática: vinte anos de legado e um chamado à ação

Em novembro de 2024 foi lançado o documento "Manifesto ESG na Prática: 20 anos de legado e um chamado à ação", concebido como marco de reflexão sobre os vinte anos de consolidação dos pilares ESG e como proposta estratégica para os próximos vinte anos de desenvolvimento institucional.

O documento parte da compreensão de que a sustentabilidade deixou de ser tema periférico para se tornar elemento central das estratégias públicas e privadas, exigindo estruturas permanentes de governança capazes de integrar diferentes setores da sociedade em torno de objetivos comuns.

Ao invés de propor apenas novas obrigações ou novas estruturas burocráticas, o Manifesto busca consolidar diretrizes orientadoras capazes de estimular a construção de soluções colaborativas, fomentar a inovação regulatória e fortalecer a implementação prática do ESG nos mais diversos ambientes institucionais.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

A publicação também dialoga com importantes referenciais nacionais contemporâneos, entre os quais o Pacto de Estado pela Transformação Ecológica, firmado entre os Três Poderes da República em 2024, e o Pacto Nacional de Sustentabilidade para o Sistema de Justiça, reforçando a compreensão de que a sustentabilidade deve ser tratada como compromisso transversal de Estado e de sociedade.

D) Os 20 Princípios Norteadores do ESG para o Desenvolvimento Sustentável

Como núcleo estruturante do Manifesto foram estabelecidos os 20 Princípios Norteadores do ESG para o Desenvolvimento Sustentável.

Os princípios abrangem temas relacionados à simplificação e integração normativa; sustentabilidade para todos os portes e setores; justiça climática e resiliência social; transição energética; economia circular; governança ética; participação social; educação para sustentabilidade; inclusão social; inovação e tecnologias limpas; instrumentos fiscais e tributários sustentáveis; proteção intergeracional; alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; cooperação global; financiamento sustentável; responsabilidade socioambiental nas instituições; métricas padronizadas; cooperação regional; combate ao *greenwashing*; e engrenagem multissetorial para o ESG20+.

Mais do que recomendações teóricas, esses princípios foram concebidos como diretrizes para formulação de políticas públicas, estratégias empresariais, iniciativas acadêmicas e mecanismos permanentes de governança voltados à implementação prática da sustentabilidade.

A lógica subjacente é simples: a sustentabilidade não se materializa apenas por meio de declarações de intenção, mas pela existência de instrumentos concretos de coordenação, monitoramento, avaliação e aprimoramento contínuo.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

E) Programa ESG20+: legado e ação para os próximos vinte anos

Como desdobramento institucional do Manifesto foi instituído o Programa ESG20+, concebido como Plano Estratégico de Convergência Interinstitucional e Multissetorial para o período de 2025 a 2045.

A proposta busca construir uma agenda de longo prazo capaz de articular diferentes setores da sociedade em torno da promoção do desenvolvimento sustentável, da inovação regulatória, da governança colaborativa e da implementação efetiva dos princípios ESG.

O ESG20+ adota uma abordagem baseada na cooperação entre governos, Poderes da República, empresas, universidades, organismos multilaterais, entidades representativas e organizações da sociedade civil, compreendendo que os desafios contemporâneos da sustentabilidade exigem respostas estruturadas e permanentes.

Sob essa perspectiva, o programa procura estabelecer uma plataforma de convergência capaz de integrar agendas públicas e privadas, conectar iniciativas existentes e estimular a produção de resultados concretos para as próximas décadas.

F) Os Conselhos Permanentes e a institucionalização da governança colaborativa

Uma das principais inovações do Programa ESG20+ consiste na criação de Conselhos Permanentes e Especiais, além de colegiados diversos, cada um vinculado a um dos vinte princípios norteadores do programa.

Os Conselhos foram concebidos como espaços permanentes de articulação técnica, formulação de propostas, monitoramento de resultados, disseminação de conhecimento e construção de consensos institucionais.

A proposta busca reunir representantes do setor público, da iniciativa privada, da academia, de organizações da sociedade civil, organismos multilaterais e especialistas com reconhecida atuação em suas respectivas áreas, permitindo a formação de ambientes permanentes de diálogo e cooperação.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

A institucionalização desses espaços representa tentativa de superar modelos episódicos de governança, substituindo iniciativas pontuais por mecanismos contínuos de coordenação e aperfeiçoamento das práticas ESG.

G) A convergência entre os Poderes, a sociedade civil, a academia e o setor produtivo

A construção de uma agenda nacional de sustentabilidade exige capacidade de articulação entre atores que tradicionalmente atuam em esferas distintas.

Por essa razão, a estrutura concebida pelo Movimento Interinstitucional ESG na Prática e pelo Programa ESG20+ procura fomentar a interação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; instituições de controle; órgãos reguladores; universidades; centros de pesquisa; entidades empresariais; organizações da sociedade civil; organismos multilaterais e representações internacionais.

Tal abordagem encontra respaldo em experiências internacionais que demonstram que desafios relacionados à transição climática, governança corporativa, financiamento sustentável, inclusão social e desenvolvimento econômico demandam soluções cooperativas e mecanismos permanentes de coordenação institucional.

A sustentabilidade, sob essa perspectiva, deixa de ser uma agenda setorial para assumir a condição de agenda transversal de Estado e de sociedade.

H) A Frente Parlamentar ESG na Prática do Congresso Nacional

Nesse ambiente de convergência institucional destaca-se a atuação da Frente Parlamentar ESG na Prática do Congresso Nacional (FPESG), concebida como espaço permanente de interlocução entre Parlamento, setor produtivo, academia, organizações sociais e demais atores envolvidos na agenda do desenvolvimento sustentável.

A Frente Parlamentar, lado a lado com o ecossistema do Movimento Interinstitucional ESG na Prática, passou a desempenhar papel relevante na promoção de debates, audiências públicas, estudos técnicos e iniciativas voltadas



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

ao aperfeiçoamento do ambiente normativo relacionado ao ESG, contribuindo para aproximar o processo legislativo, e regulatório no geral, das demandas emergentes da sustentabilidade contemporânea.

A experiência revela a crescente compreensão de que o desenvolvimento sustentável depende não apenas da atuação dos órgãos reguladores ou do setor empresarial, mas também da existência de canais institucionais permanentes de diálogo e construção de consensos.

I) O Marco Regulatório do ESG para o Desenvolvimento Sustentável (MRESG)

Entre as iniciativas mais relevantes atualmente em discussão encontra-se o Marco Regulatório do ESG para o Desenvolvimento Sustentável (MRESG).

A proposta parte do reconhecimento de que o Brasil já dispõe de ampla produção normativa relacionada aos pilares ambiental, social e de governança. O desafio, portanto, não reside necessariamente na criação de novas normas, mas na integração, sistematização, racionalização e acessibilidade do arcabouço já existente.

Sob essa perspectiva, o MRESG busca funcionar como instrumento de organização normativa, mapeamento regulatório e fortalecimento da segurança jurídica, favorecendo maior coerência entre políticas públicas, regulamentações setoriais e práticas institucionais.

O tema ganhou relevância adicional ao ser priorizado pela sociedade civil no âmbito da etapa "Legado Kofi Annan" da 1ª Conferência Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, passando a integrar o conjunto de propostas encaminhadas para debate na etapa nacional da Conferência, no contexto do Governo Federal e da agenda oficial do Brasil perante as Nações Unidas, a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

J) ESG, ODS e a construção de uma agenda nacional de desenvolvimento sustentável

A evolução dessas iniciativas também dialoga diretamente com os trabalhos conduzidos pela Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS), órgão instituído no âmbito da Presidência da República para apoiar a internalização da Agenda 2030 no Brasil.

A realização da 1ª Conferência Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável representa importante marco nesse processo ao reunir governo, sociedade civil, setor produtivo, academia e demais atores institucionais em torno da construção participativa de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Nesse ambiente, propostas relacionadas ao Marco Regulatório do ESG, à criação de instâncias permanentes de alinhamento entre ESG e ODS, à educação para sustentabilidade, à inovação regulatória e ao fortalecimento da governança colaborativa passaram a integrar o debate nacional sobre desenvolvimento sustentável.

K) Considerações finais: do reporte à governança do desenvolvimento sustentável

A trajetória que culminou na edição da Resolução CVM nº 244/2026 evidencia que o debate sobre sustentabilidade corporativa não pode ser compreendido exclusivamente sob a ótica do reporte financeiro ou da divulgação de informações ao mercado, no espectro das companhias abertas.

Embora a discussão sobre IFRS S1, IFRS S2, obrigatoriedade regulatória e transparência corporativa permaneça relevante, ela integra um processo mais amplo de transformação institucional em curso no Brasil e no mundo.

O fortalecimento da governança sustentável exige mecanismos permanentes de coordenação, instrumentos de convergência normativa, espaços de diálogo multissetorial e estruturas capazes de aproximar Poder Público, empresas, academia, organismos internacionais e sociedade civil.

Nesse contexto, iniciativas como o Movimento Interinstitucional ESG na Prática, o Programa ESG20+, os Conselhos Permanentes, a Frente Parlamentar ESG na Prática e o debate em torno do Marco Regulatório do ESG



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

para o Desenvolvimento Sustentável representam exemplos de esforços voltados à construção de uma arquitetura institucional mais integrada para o desenvolvimento sustentável.

A evolução futura dessa agenda dependerá não apenas das escolhas regulatórias realizadas pelos órgãos de supervisão do mercado, mas da capacidade coletiva de transformar princípios, compromissos e diretrizes em políticas públicas, estratégias empresariais e resultados concretos para as presentes e futuras gerações.



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Referências

I. Atos normativos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. **Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023**. Dispõe sobre a elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol193.html>

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. **Resolução CVM nº 217, de 29 de outubro de 2024**. Aprova o Pronunciamento Técnico CBPS 01. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol217.html>

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. **Resolução CVM nº 218, de 29 de outubro de 2024**. Aprova o Pronunciamento Técnico CBPS 02. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol218.html>

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. **Resolução CVM nº 219, de 29 de outubro de 2024**. Altera a Resolução CVM nº 193/2023. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol219.html>

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. **Resolução CVM nº 227, de 31 de março de 2025**. Altera a Resolução CVM nº 193/2023. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol227.html>

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. **Resolução CVM nº 244, de 29 de maio de 2026**. Altera a Resolução CVM nº 193/2023. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol244.html>

II. Pronunciamentos Técnicos do Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS)

COMITÊ BRASILEIRO DE PRONUNCIAMENTOS DE SUSTENTABILIDADE (CBPS). **Pronunciamento Técnico CBPS 01 – Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade**. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol217.html>

COMITÊ BRASILEIRO DE PRONUNCIAMENTOS DE SUSTENTABILIDADE (CBPS). **Pronunciamento Técnico CBPS 02 – Divulgações Relacionadas ao Clima**. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol218.html>



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

III. Padrões Internacionais do ISSB e da IFRS Foundation

IFRS FOUNDATION. **IFRS S1 – General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information.** Disponível em: <https://www.ifrs.org/issued-standards/ifrs-sustainability-standards-navigator/ifrs-s1-general-requirements>

IFRS FOUNDATION. **IFRS S2 – Climate-related Disclosures.** Disponível em: <https://www.ifrs.org/issued-standards/ifrs-sustainability-standards-navigator/ifrs-s2-climate-related-disclosures>

IFRS FOUNDATION. **Basis for Conclusions on IFRS S1.** Disponível em: <https://www.ifrs.org>

IFRS FOUNDATION. **Basis for Conclusions on IFRS S2.** Disponível em: <https://www.ifrs.org>

INTERNATIONAL SUSTAINABILITY STANDARDS BOARD (ISSB). **ISSB Standards Overview.** Disponível em: <https://www.ifrs.org/groups/international-sustainability-standards-board>

IV. Organismos Internacionais e Documentos de Referência

INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SECURITIES COMMISSIONS (IOSCO). **IOSCO Endorsement of ISSB Standards.** Disponível em: <https://www.iosco.org>

TASK FORCE ON CLIMATE-RELATED FINANCIAL DISCLOSURES (TCFD). **Recommendations of the Task Force on Climate-related Financial Disclosures.** Disponível em: <https://www.fsb-tcfid.org>

FINANCIAL STABILITY BOARD (FSB). **Climate-related Financial Disclosures and TCFD Framework.** Disponível em: <https://www.fsb.org>

UNITED NATIONS. **Transforming Our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development.** Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>

WORLD ECONOMIC FORUM. **Measuring Stakeholder Capitalism: Towards Common Metrics and Consistent Reporting of Sustainable Value Creation.** Disponível em: <https://www.weforum.org>



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

V. Manifestações Institucionais e Documentos Relacionados ao Debate Regulatório Brasileiro

ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas. **Contribuições e manifestações relacionadas à implementação da Resolução CVM nº 193/2023 e à evolução do reporte financeiro de sustentabilidade no Brasil.** Disponível em <https://abrasca.org.br> e em <https://globalesg.com.br/noticia/3122/abrasca-ifrs-s1-e-s2-a-resolucao-cvm-no-2442026-linha-do-tempo-que>

ABDE – Associação Brasileira de Desenvolvimento; ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. **Nota Conjunta sobre Reporte Financeiro de Sustentabilidade no Brasil.** Disponível em: <https://abde.org.br/noticia-a/nota-conjunta-sobre-reporte-financeiro-de-sustentabilidade-no-brasil/> e em <https://globalesg.com.br/noticia/3119/abde-anbima-febraban-reforcam-compromisso-com-transparencia-sustentabilidade-defendem-fort>

INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE (ICS) e organizações signatárias. **Organizações, investidores e líderes empresariais se unem em defesa do reporte financeiro de sustentabilidade no Brasil.** Disponível em: <https://climaesociedade.org/organizacoes-investidores-e-lideres-empresariais-se-unem-em-defesa-do-reporte-financeiro-de-sustentabilidade-no-brasil/> e em <https://globalesg.com.br/noticia/3121/mercado-financeiro-empresas-investidores-especialistas-lancam-manifesto-pela-retomada-da-o>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC); INSTITUTO DE AUDITORIA INDEPENDENTE DO BRASIL (IBRACON); ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES NO MERCADO DE CAPITAIS (AMEC); APIMEC BRASIL; INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC); FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS (FIECAFI); ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EXECUTIVOS DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE (ANEFAC). **Manifestação conjunta acerca da evolução do reporte financeiro de sustentabilidade no Brasil.** Disponível nos portais institucionais das entidades signatárias e em: <https://globalesg.com.br/noticia/3127/entidades-de-contabilidade-auditoria-e-governanca-pedem-reconsideracao-da-resolucao-cvm-no>

Brunch com ESG. Relatório de 14 de junho de 2026 do time ESG do Research da XP. Disponível: <https://conteudos.xpi.com.br/esg/cvm-retoma-debate-sobre-divulgacao-de-sustentabilidade-apos-recuo-el-nino-retorna-e-intensifica-riscos-climaticos-brunch-com-esg>

VI. Produção Doutrinária e Artigos Jurídicos de Referência

ARNONE, Alexandre; MARCHEZINE, Sóstenes. **A reforma do reporte de sustentabilidade no Brasil: análise da Resolução CVM nº 244/2026 e seus impactos para o mercado de capitais.** Migalhas, 2026. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/457627/a-reforma-do-reporte-de-sustentabilidade-no-brasil>



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

ARNONE, Alexandre; MARCHEZINE, Sóstenes. **Sustentabilidade no contexto da CVM: análise técnica específica da reforma promovida pela Resolução CVM nº 244/2026.** Consultor Jurídico (ConJur), 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-jun-11/reforma-do-reporte-de-sustentabilidade-no-brasil>

PORTAL GLOBAL ESG. **Artigo publicado no Migalhas e na ConJur analisa a trajetória regulatória que levou à Resolução CVM nº 244/2026, bem como suas repercussões, efeitos e desdobramentos.** Disponível em: <https://globalesg.com.br/noticia/3124/artigo-publicado-no-migalhas-analisa-a-trajetoria-regulatoria-que-levou-resolucao-cvm-2442>

PORTAL GLOBAL ESG. **Juristas analisam impactos da Resolução CVM nº 244/2026 sob a perspectiva da sustentabilidade como decisão pública de governança.** Disponível em <https://globalesg.com.br/noticia/3109/juristas-analisam-impactos-da-resolucao-cvm-2442026-sob-a-perspectiva-sustentabilidade-com>

VII. Estudos, Notícias Técnicas e Documentos de Apoio ao Debate

PORTAL GLOBAL ESG. **Entidades de contabilidade, auditoria e governança pedem reconsideração da Resolução CVM nº 244 à autarquia.** Disponível em: <https://globalesg.com.br/noticia/3127/entidades-de-contabilidade-auditoria-e-governanca-pedem-reconsideracao-da-resolucao-cvm-no>

PORTAL GLOBAL ESG. **Abrasca, IFRS S1 e S2 e a Resolução CVM nº 244/2026: a linha do tempo que redesenhou o reporte de sustentabilidade no mercado de capitais brasileiro.** Disponível em: <https://globalesg.com.br/noticia/3122/abrasca-ifrs-s1-e-s2-a-resolucao-cvm-no-2442026-linha-do-tempo-que>

PORTAL GLOBAL ESG. **Mercado financeiro, empresas, investidores e especialistas lançam manifesto pela retomada da obrigatoriedade do reporte de sustentabilidade no Brasil.** Disponível em: <https://globalesg.com.br/noticia/3121/mercado-financeiro-empresas-investidores-especialistas-lancam-manifesto-pela-retomada-da-o>

PORTAL GLOBAL ESG. **ABDE, Anbima e Febraban reforçam compromisso com transparência e sustentabilidade e defendem fortalecimento do reporte financeiro alinhado aos padrões internacionais.** Disponível em: <https://globalesg.com.br/noticia/3119/abde-anbima-febraban-reforcam-compromisso-com-transparencia-sustentabilidade-defendem-fort>

PORTAL GLOBAL ESG. **Entrevista à CBN debate ESG, Resolução CVM nº 244/2026, IFRS S1 e S2 e os rumos do reporte de sustentabilidade no Brasil.** Disponível em: <https://globalesg.com.br/noticia/3140/entrevista-a-cbn-debate-esg-resolucao-cvm-no-2442026-ifrs-s1-e-s2-os>



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

VIII. ESG na Prática, ESG20+, MRESG e Governança Interinstitucional

MOVIMENTO INTERINSTITUCIONAL ESG NA PRÁTICA. **Manifesto ESG na Prática: 20 anos de legado e um chamado à ação – 20 Princípios Norteadores do ESG para o Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <https://globalesg.com.br/noticia/2307/movimento-esg-pratica-lanca-publicacao-20-principios>

PROGRAMA ESG20+. **Plano Estratégico de Convergência Interinstitucional e Multissetorial 2025–2045.** Disponível em: <https://esg20.org>

PROGRAMA ESG20+. **Relatório Executivo da Primeira Etapa do Marco Regulatório do ESG para o Desenvolvimento Sustentável (MRESG).** Disponível em: <https://esg20.org/relatorio>

PORTAL GLOBAL ESG. **Marco Regulatório do ESG avança para debate nacional após priorização popular na Conferência dos ODS.** Disponível em: <https://globalesg.com.br/noticia/3099/marco-regulatorio-do-esg-avanca-para-debate-nacional-apos-priorizacao-popular-na-conferenc>

PORTAL GLOBAL ESG. **Proposta de criação de instância permanente de alinhamento entre ESG e ODS avança para etapa nacional da Conferência.** Disponível em: <https://globalesg.com.br/noticia/3111/proposta-de-criacao-instancia-permanente-alinhamento-entre-esg-e-ods-avanca-para-etapa-nac>

PORTAL GLOBAL ESG. **Propostas da etapa “Legado Kofi Annan” avançam para debate nacional após votação pública da Conferência dos ODS.** Disponível em: <https://globalesg.com.br/noticia/3095/propostas-da-etapa-legado-kofi-annan-avancam-para-debate-nacional-apos-votacao-publica-con>

IX. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, CNODS e Agenda 2030

PORTAL GLOBAL ESG. MOURA, Ana Clara; COMIN, Paola; MARTINS, Suely; SILVA, Bárbara. **Artigo destaca propostas, defende convergência institucional e implementação prática da Agenda 2030 no Brasil.** Disponível em: <https://globalesg.com.br/noticia/3113/artigo-destaca-propostas-defende-convergencia-institucional-e-implementacao-pratica-da-age>

PORTAL GLOBAL ESG. **Os seis eixos da 1ª Conferência Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável colocam em debate os principais desafios do desenvolvimento sustentável no Brasil.** Disponível em: <https://globalesg.com.br/noticia/3139/os-seis-eixos-da-1a-conferencia-nacional-dos-ods-colocam-em-debate-principais-desafios>

1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Disponível em: <https://www.conferenciaods.org>



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República. **Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNOODS)**. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods>

X. Referências Institucionais Complementares

INSTITUTO GLOBAL ESG. Disponível em: <https://www.institutoglobal.org>

PORTAL GLOBAL ESG. Disponível em: <https://www.globalesg.com.br>

INSTITUTO S COMPANYY. Disponível em: <https://scompany.org.br>

MOVIMENTO INTERINSTITUCIONAL ESG NA PRÁTICA. Disponível em: <https://esgnapratica.org>

FRENTE PARLAMENTAR ESG NA PRÁTICA DO CONGRESSO NACIONAL (FPESG). Disponível em: <https://fpesg.org>

PLATAFORMA ESG20+. Disponível em: <https://esg20.org>

ECOSSISTEMA DE IMPACTO ARNONE. Disponível em: <https://arnone.com.br/>



A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade passou a ocupar posição estratégica na governança corporativa, na gestão de riscos e na tomada de decisões dos mercados financeiros. Nesse cenário, a Resolução CVM nº 193/2023 inaugurou uma nova etapa da regulação brasileira ao incorporar os padrões internacionais IFRS S1 e IFRS S2, estabelecendo as bases para o reporte financeiro relacionado à sustentabilidade no país.

Esta obra reconstrói a trajetória normativa que moldou esse processo, examinando as alterações promovidas pelas Resoluções CVM nº 217, nº 218 e nº 219, de 2024, pela Resolução CVM nº 227, de 2025, e pela Resolução CVM nº 244, de 2026, que redefiniu os contornos da divulgação de informações de sustentabilidade no mercado de capitais brasileiro.

Com abordagem jurídica, regulatória e institucional, os autores analisam os fundamentos do novo regime, os impactos sobre governança corporativa, transparência, assecuração independente, deveres fiduciários e competitividade empresarial, além de contextualizar o debate brasileiro à luz das principais tendências internacionais.

A publicação também conecta a evolução do reporte de sustentabilidade às discussões sobre Agenda 2030, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ESGG20+, Marco Regulatório do ESG para o Desenvolvimento Sustentável (MRESG) e governança colaborativa.

Resultado de ampla pesquisa normativa e documental, esta primeira edição oferece uma visão abrangente sobre um dos mais relevantes movimentos de transformação regulatória e institucional em curso no Brasil.

Uma obra de referência para profissionais do Direito, executivos, conselheiros, reguladores, investidores, pesquisadores e todos aqueles interessados no futuro da sustentabilidade, da governança e do desenvolvimento sustentável no país.

